



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 43

SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 30, de 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.214, de 26 de abril de 1972.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.214, de 26 de abril de 1972, que altera os Decretos-leis n.ºs 157, de 10 de fevereiro de 1967, e 1.161, de 19 de março de 1971, e dá outras providências.

Senado Federal, em 8 de junho de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 31, de 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.215, de 4 de maio de 1972.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.215, de 4 de maio de 1972, que dispõe sobre o imposto de renda nas remessas de juros decorrentes de empréstimos contraídos no exterior.

Senado Federal, em 8 de junho de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO DA ATA DA 49.^a SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— De agradecimento de comunicação referente a escolha de nomes para cargo cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado Federal.

N.º 100/72 (n.º 144/72, na origem), de 6 de junho corrente, referente à aprovação da escolha do Sr. Lucílio Haddock Lobo para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Venezuela.

N.º 101/72 (n.º 145/72, na origem), de 6 de junho corrente, referente à aprovação da escolha da Sra. Maria de Lourdes Castro e Silva de Vincenzi para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República de Costa Rica.

— Agradecendo remessa de autógrafo

N.º 102/72 (n.º 146/72, na origem), referente ao Decreto Legislativo n.º 29, de 1972, que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1970.

2.2 — Pareceres

Referente às seguintes matérias:

Projeto de Resolução n.º 16, de 1972, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas a emitir quaisquer

obrigações, até o limite de Cr\$ 5.500.000,00, destinadas a garantir e obter um empréstimo junto à Caixa Econômica Federal (Redação final).

Projeto de Lei do Senado n.º 77, de 1971, que dispõe sobre a concessão de licença especial remunerada de seis meses, pelos empregadores, a todos os empregados com dez anos de serviço ininterrupto às mesmas empresas, com todos os direitos e vantagens, e dá outras provisões.

Ofício S n.º 20, de 1971 (21/71-P/MC, no Supremo Tribunal Federal), remetendo cópias de notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele egrégio Tribunal nos autos da Representação n.º 810, do Estado do Espírito Santo, no qual declarou inconstitucionais os arts. 1º, 6º e 8º da Resolução n.º 1.187, da Assembléia Legislativa daquele Estado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1972 (n.º 4.461-C/58, na Câmara), que altera a redação do art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

Projeto de Lei do Senado n.º 99, de 1971, que dispõe sobre a obrigação do pagamento dos salários e contribuição previdenciária pelo empregador, nos casos de rescisão sem justa causa do contrato de trabalho, até o momento em que for dada baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Emenda apresentada ao Projeto de Lei do Senado n.º 87, de 1971, que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, e dá outras providências.

2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1972, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que regulamenta disposição constante do art. 153, § 12, da Emenda Constitucional n.º 1, e dá outras providências.

2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Declaração divulgada pela V Reunião dos Presidentes das Seções da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada a 2 do corrente em Curitiba, Paraná. Nota publicada no jornal *O Estado de São Paulo*, referente ao tratamento que vem sendo dispensado pelas autoridades aos advogados dos presos políticos.

SENADOR ARNON DE MELLO — Manifestações recebidas de apoio à posição de S. Ex.^a em favor da reformulação da atual sistemática do ICM.

SENADOR BENJAMIN FARAH — Visita ao Brasil do Sr. John Connaly, ex-Secretário do Tesouro dos Estados Unidos da América do Norte.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Amparo dado pelo Governo Federal à recuperação da criança defeituosa. Realização, em Teresina, do I Encontro Nacional das APAEs do Nordeste.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Apelo ao Ministro da Agricultura e ao Presidente do INCRA, tendo em vista notícia sobre o fechamento do Hospital Rural de Piranema, no município de Itaguai, Estado do Rio de Janeiro.

2.5 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessões conjuntas do Congresso Nacional a realizarem-se nos dias 8 e 13 do corrente, às 21 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.6 — Comunicação do Líder da ARENA

Substituição de membros da Comissão Mista, incumbida do estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 31 de 1972 (CN).

2.7 — Requerimentos

N.º 42, de 1972, de autoria do Senador Milton Trindade, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da

oracão proferida pelo Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, ao tomar posse na Academia Brasiliense de Letras.

N.º 43, de 1972, de autoria dos Srs. Danton Jobim e Adalberto Sena, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 13 de junho de 1972 seja destinado à comemoração do Dia do Patriarca José Bonifácio de Andrade e Silva.

N.º 44, de 1972, de autoria do Sr. Ruy Santos, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1972, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas a emitir quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$ 3.500.000,00, destinadas a garantir e obter um empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão. Aprovado.

2.8 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1972, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que restabelece a grafia tradicional no nome das cidades tombadas pelo Patrimônio Histórico.

Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1972, de autoria do Senador Franco Montoro, que isenta do pagamento da Contribuição Sindical os empregados, trabalhadores autônomos e profissionais liberais que já contribuem diretamente para os respectivos sindicatos. (Justificado da tribuna por S. Ex.^a).

3 — ORDEM DO DIA

Parecer n.º 131/72, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4/70, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços legalmente instalados no País, e dá outras providências (Parecer pelo sobretestamento da matéria, a fim de aguardar remessa pelo Poder Executivo do Código de Direitos Autorais e Direitos Conexos). Aprovado, tendo usado da palavra, no encaminhamento da votação, os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Adalberto Sena e Ruy Santos. A Diretoria das Comissões.

Projeto de Lei do Senado n.º 22/71, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina que o reajuste das aposentadorias, pensões e outros benefícios do INPS seja feito na mesma data da alteração do salário-mínimo, dando nova redação ao § 1.º do artigo 68 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previ-

dência Social). Discussão encerrada, retornando às comissões competentes, após leitura de emenda, apresentada pelo Sr. Senador Franco Montoro, havendo S. Ex.^a discutido a matéria na oportunidade.

Projeto de Lei do Senado n.^o 18/71, de autoria do Sr. Senador Benjamin Farah, que altera disposição da Lei n.^o 3.807, de 26 de agosto de 1960. Retorna às comissões competentes, em virtude de sua tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado n.^o 22/71, constante do item 2 da pauta.

4 — MATERIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Requerimento n.^o 43/72, lido no expediente. Aprovado.

5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Expediente recebido da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, no qual essa Entidade manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado n.^o 17/71, que dá nova

ATA DA 49.^a SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1972

2.^a Sessão Legislativa Ordinária da 7.^a Legislatura

**PRESIDENCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA, CARLOS LINDENBERG
E GUIDO MONDIN**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Domicio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Mattos Leão — Ney Braga — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.^º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação referente a escolha de nomes para

redação ao § 1.^º do art. 30 e ao § 7.^º do art. 32 da Lei n.^o 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), dispensando a exigência do afastamento da atividade ou emprego para gozo das aposentadorias por velhice e por tempo de serviço. Seminário Continental de Educação, ora em realização no Estado de São Paulo, promovido pela Confederação Mundial de Organizações do Professorado.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Telegrama recebido da cidade de Belmonte, de apelo ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Fazenda no sentido de que sejam sustadas as execuções e penhoras que atingem aos cacaueiros daquela região.

6 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

7 — Atas das Comissões.

8 — Composição das Comissões Permanentes.

ANEXO AO PARECER N.^o 137, DE 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.^o 16, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.^o , de 1972

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas a emitir quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinadas a garantir empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.^º É levantada a proibição constante do artigo 1.^º da Resolução n.^o 58, de 1.68, do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, emita quaisquer obrigações até o limite de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), com a finalidade de garantir uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, destinada à construção de um hospital municipal e de um pronto-socorro, para atender à população local.

Art. 2.^º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECERES N.^os 138 e 139, de 1972

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.^o 77, de 1971, que “dispõe sobre a concessão de licença especial remunerada de seis meses, pelos empregadores, a todos os empregados com dez anos de serviço ininterrupto às mesmas empresas, com todos os direitos e vantagens, e dá outras provisões”.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1972. — Antônio Carlos, Presidente — Danton Jobim, Relator — Wilson Gonçalves.

PARECER
N.º 138, de 1972

da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Sr. Gustavo Capanema

O nobre Senador Vasconcelos Torres, com o projeto de lei ora submetido ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, visa estender aos trabalhadores uma das regalias de que gozam os servidores públicos, a saber, a licença especial de que trata art. 116 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

A licença especial proposta dar-se-á nas mesmas condições da que é concedida aos funcionários: a sua duração será de seis meses com todos os direitos e vantagens do emprego e pressupõe que o trabalhador haja prestado dez anos de serviço ininterrupto numa só empresa.

É fora de dúvida que a medida não viola a Constituição, ao contrário.

É de notar que o trabalhador, na forma do § 2.º do art. 1.º do projeto, pode deixar de desfrutar a licença e receber a remuneração correspondente.

Trata-se de circunstância parecida com o que acontece com o funcionário que desistir da sua licença especial e, por isso, fica com o direito de contar em dôbro, para efeito de aposentadoria, o tempo dessa licença.

Esta diferença não retira ao projeto a indispensável juridicidade, e serve para mostrar que, na proposição de que nos ocupamos, o que ocorre é a mesma espécie de prêmio, que é o sentido da licença especial dos funcionários.

Neste particular, com a devida vênia, discordamos da justificação do ilustre proponente da matéria.

Somos, assim pela aprovação do projeto, ressalvada evidentemente a primazia do ponto de vista, por ventura contrário, da Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Gustavo Capanema, Relator — Accioly Filho — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Helvídio Nunes — Nelson Carneiro — Antônio Carlos.

PARECER
N.º 139, de 1972

da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Orlando Zancaner.

1. O ilustre Senador Vasconcelos Torres, com o Projeto de Lei n.º 77,

de 1971, pretende seja concedida, aos empregados que prestarem dez anos de serviço ininterrupto numa só empresa, uma licença especial remunerada, de seis meses, com todos os direitos e vantagens, paga pelos empregadores.

No § 1.º do art. 1.º, prevê o projeto a não concessão da licença especial se, no período, o empregado houver faltado injustificadamente ao serviço sofrido penalidades ou, ainda tiver gozado o benefício do auxílio-doença por mais de trinta dias.

Pelo § 2.º do art. 1.º, fica estabelecido que, havendo acordo, o empregador poderá pagar a remuneração correspondente à licença de uma só vez ou em até seis parcelas, continuando o empregado a trabalhar normalmente.

2. O Autor, em brilhante justificação, invoca lições de um dos maiores tratadistas mexicanos em Direito do Trabalho o insigne Mario de La Cueva, e após, afirma:

“O projeto ora apresentado à apreciação da Casa, coaduna-se perfeitamente com o conceito dessa nova ordem e justica, procurando dar um justo e merecido reconhecimento aos empregados, que durante dez longos anos, ininterruptos, deram não só o seu trabalho normal, mas, sobretudo, o seu esforço e a sua integral força-de-trabalho numa só empresa. Ressalte-se não se tratar de um prêmio, mas sim de um reconhecimento por serviços prestados, sem faltas ou licenças para tratamento de saúde, durante dez anos. Aliás, a medida é bem mais restritiva do que a concedida, há longa data, aos funcionários públicos.

3. Data venia, discordamos frontalmente das conclusões do ilustre Autor.

Inicialmente, é de ressaltar que grande número de tratadistas e peritos nesta matéria salienta sempre que, nos países de economia capitalista, pode e existe o intervencionismo estatal em prol dos trabalhadores, os econômica mente mais fracos o qual, entretanto, deve manter um equilíbrio nas relações entre o Capital e o Trabalho — os dois principais fatores da produção, a fim de que o excesso de proteção de um deles não venha ocasionar o colapso do outro.

4. Note-se que a medida consubstanciada no projeto já foi várias vezes tentada anteriormente por outros parlamentares. Veja-se, por exemplo, o estabelecido nos Projetos números 62/63, 148/63, 409/63, 568/63, 1.082/68, 1.101/68 e 1.504/68 da Câmara dos Deputados, que não conseguiram aprovação.

5. A diferença do presente projeto para os acima mencionados é que este concede o benefício após dez anos de serviço ininterrupto a uma só empresa enquanto aqueles o faziam após dois ou cinco anos e, também, de que neste não se estabelece o direito proporcional ao tempo de serviço, no caso da concessão da relação de emprego antes do período determinado. Mas, a permissão dada ao empregador, de pagar a licença, continuando o empregado a trabalhar, desvirtuou a proposição, que passou a corresponder a uma indenização por tempo de serviço.

6. O projeto visa, assim, tão somente a propor o acréscimo de vantagens em favor dos empregados, cujo custo sobre a produção, segundo os economistas, está atingindo seu ponto crítico, possivelmente ultrapassando o normalmente suportável.

Eis por que, no caso, é necessário agir com cautela, a fim de que, como ensinam os técnicos, o capital não seja demasiadamente onerado, com prejuízos finais para a própria economia nacional.

7. Saliente-se finalmente, que as medidas consubstanciadas no projeto podem vir a representar prejuízos para os próprios empregados. Como se sabe, o grande problema desses, antes da implantação no País do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), era a despedida antes de adquirida a estabilidade, a fim de ser evitado o pagamento da indenização.

Ora, aprovado o projeto, na vigência do FGTS, nada impediria que os empregadores, já onerados com impostos, taxas e contribuições sociais as mais variadas, se vissem obrigados a despedir os seus empregados antes dos dez anos completos, evitando o novo e injusto ônus.

8. Ademais, note-se, não há como igualar, como pretende o Autor, funcionários públicos — sujeitos ao regime estatutário próprio e tendo como empregador o Estado — ao empregado comum, subordinado a uma legislação diversa e a empregadores do campo do direito privado, sujeitos a outros fatores e encargos.

É o parecer pela rejeição do Projeto ora em exame.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1972. — Franco Montoro, Presidente — Orlando Zancaner, Relator — Benedito Ferreira — Paulo Tôrres.

PARECER
N.º 140, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício S n.º 20/71, (21/71-P/MC, no Supremo Tribunal Federal), remetendo cópias de notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Egrégio Tribunal nos autos da Representação n.º 810, do Estado do Espírito Santo no qual declarou inconstitucionais os arts. 1.º 6.º e 8.º da Resolução n.º 1.187, da Assembléia Legislativa daquele Estado.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

Com vistas ao disposto no art. 42, VII, da Constituição, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado cópia de acórdão e de notas taquigráficas de decisão em que aquela Egrégia Corte declarou inconstitucionais os arts. 1.º, 6.º e 8.º da Resolução n.º 1.187, da Assembléia Legislativa, daquela unidade federativa.

A matéria já foi apreciada por esta Comissão, a qual, através de pronunciamento de seu ilustre relator, na oportunidade, opinou, fosse oficiado ao Colendo Tribunal a quo no sentido de que fossem enviadas peças necessárias ao exame do processo ex vi do art. 414, do Regimento Interno.

Notamos, do exame do processado, que os documentos solicitados foram remetidos pelo Ofício n.º 31/71-P/MC e constam de fls. 16 a 26, inclusive.

O decisório atendeu ao disposto no art. 116, da Constituição Federal e respaldou-se na incompatibilidade manifesta dos citados artigos da Resolução n.º 1.187 com o art. 108, parágrafo 1.º, da Carta Magna.

Ante o exposto, em atendimento aos textos constitucionais invocados e ao art. 100, II, do nosso Estatuto Interno, apresentamos à consideração do Senado o seguinte:

Projeto de Resolução n.º 17, de 1972
Suspender a execução dos artigos 1.º, 6.º e 8.º da Resolução n.º 1.187 de 4-12-68, da Assembléia Legislativa do Espírito Santo, nos termos de decisão do Supremo Tribunal Federal proferida aos 18-3-71.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É suspensa a execução dos arts. 1.º, 6.º e 8.º da Resolução n.º 1.187, de 4 de dezembro de 1968, da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, declarados in-

constitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada em 18 de março de 1971.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Eurico Rezende, Relator — José Lindoso — Wilson Gonçalves — Arnon de Mello — Antônio Carlos — Heitor Dias — Helvídio Nunes — José Augusto.

PARECER
N.º 141, de 1972

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1972 (número 4.461-C/58 na Câmara), que altera a redação do art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Relator: Senador Orlando Zancaner.

1. Oriundo da Câmara dos Deputados, o presente projeto altera a redação do art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade de estabelecer, para as empresas que possuem serviços próprios de telefonia e em relação aos seus operadores, o mesmo horário de trabalho adotado nas empresas que exploram esses serviços e semelhantes, ou seja, de seis horas de trabalho contínuo, por dia, e de trinta e seis horas por semana.

2. A proposição original, de autoria do ex-Deputado Chagas Freitas, fixava em seis horas o número de horas de trabalho diário das telefonistas, proibindo qualquer acordo visando ao aumento do número dessas horas.

3. **Data venia**, discordamos tanto da proposição inicial como da ora em exame, que possui melhor técnica legislativa, uma vez ter adaptado perfeitamente o dispositivo legal que disciplina a questão, qual seja o art. 227 da C.L.T. E discordamos porque se trata de Matéria já ampla e detalhadamente examinada por ocasião em que a referida Consolidação foi promulgada. A Comissão que a elaborou, composta de técnicos de grande renome e conhecimentos, concluiu no sentido de que as telefonistas de mesa das empresas particulares deveriam ter o mesmo horário dos demais trabalhadores. E isso porque o objetivo do preceito em tela é o de evitar o serviço contínuo e exaustivo, de recebimento e transmissão de mensagens telegráficas, telefônicas, radiotelegráficas etc. O operador de um telefone particular de uma empresa, evidentemente, não está submetido aos mesmos desgastos dos operadores das empresas que exploram esse ramo, não está no exercício contínuo e permanente do recebimento de mensagens.

4. Aliás, sobre a matéria, tomamos a liberdade de transcrever o seguinte despacho do Ministério do Trabalho publicado no D.O. de 27 de dezembro de 1943:

"Referindo-se a operadores nas empresas que exploram serviços de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelefonia, quis a lei assegurar proteção especial e melhores condições de trabalho a uma certa categoria de empregados cujo serviço demanda constante atenção que determina, consequentemente, forte esforço mental. Tais trabalhadores são aqueles que, operando em aparelhos de telefonia, telegrafia ou radiotelegrafia, se dedicam à transmissão de mensagens, seja por meio de sinais, seja pela repetição verbal dos textos. Para tais empregados, justifica-se, plenamente, o regime estabelecido na lei. O trabalho prolongado, tanto quanto nas profissões em que se emprega o esforço físico, provocaria, dentro em pouco, o esgotamento do sistema nervoso. Como bem acentua o parecer da Comissão, as telefonistas cujo serviço se resume ao estabelecimento de ligações, por meio de comutadores de manipulação manual, nada têm que ver com a operação de transmissão de mensagens, que é feita diretamente pelos próprios interessados. Dessa maneira, aos telefonistas de mesa aplicam-se os dispositivos da duração normal do trabalho, ou seja, o regime de oito horas, facultada a prorrogação até dez horas, desde que obedecidas as prescrições que regem a matéria".

5. E essas condições, é bom que se diga, não pioraram, ao contrário, melhoraram com a introdução de novos e mais modernos aparelhos que simplificam os serviços de tais operadores.

6. Ademais, é de se convir não podendo os serviços em tela serem considerados iguais aos executados pelos operadores compreendidos no contexto do art. 227 da C.L.T., estaria havendo, caso aprovada a proposição, uma liberalidade com o dinheiro das empresas privadas que mantêm serviços de telefonia particulares, pois, em última análise, a diminuição do horário de trabalho de determinada categoria de empregados importaria em aumento salarial e, assim, em aumento da despesa dessas empresas, que se veriam forçadas, para manter tais serviços, a admitir maior número de trabalhadores, a fim de colocá-los em um sistema de rodízio, dentro do horário de oito ou dez horas de trabalho normal.

7. Ante o exposto, considerando que a proposição procura renovar assunto já definitivamente tratado e superado, com resultados negativos para o equilíbrio social que deve existir, opinamos pela rejeição do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1972. — **Franco Montoro**, Presidente — **Orlando Zancaner**, Relator — **Benedito Ferreira** — **Paulo Torres**.

PARECERES

N.^os 142 e 143, de 1972

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.^o 99, de 1971, que "dispõe sobre a obrigação do pagamento dos salários e contribuição previdenciária pelo empregador, nos casos de rescisão sem justa causa do contrato de trabalho, até o momento em que for dado baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social".

PARECER

N.^o 142, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Nelson Carneiro

A iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres manda que o empregador pague "os salários e a contribuição previdenciária do empregado até o momento em que der baixa em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que a mesma lhe tenha sido entregue, mediante recibo, no máximo, nas vinte e quatro horas seguintes à rescisão". O problema é saber, no momento da despedida, se ela foi ou não justa. E, sendo injusta, o trabalhador responde pela indenização que lhe for imposta pela Justiça. O projeto poderia criar, a meu ver, outra fonte de divergência entre empregador e empregado, qual a de saber se este entregou ou não àquele a carteira, e se o patrão recusou ou não recebê-la. A solução seria, a meu ver, a ampliação da Justiça do Trabalho, minorando a morosidade que a multiplicidade dos processos explica, ao lado do número exígua de Juntas de Conciliação e Julgamento, não só nas capitais, como no interior do país.

O projeto é constitucional e não padece de injuridicidade, cumprindo à doura Comissão de Legislação Social opinar sobre a conveniência e a

oportunidade de sua aprovação. É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1971. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **José Sarney** — **Antônio Carlos Heitor Dias** — **Gustavo Capanema Accioly Filho** — **José Lindoso** — **Emíval Caiado** — **Wilson Gonçalves**.

PARECER

N.^o 143, de 1972

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Orlando Zancaner

1. Pretende o projeto em exame, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, criar para o empregador, nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, a obrigatoriedade de pagar os salários e a contribuição previdenciária do empregado "até o momento em que der baixa em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que a mesma lhe tenha sido entregue, mediante recibo, no máximo, nas vinte e quatro horas seguintes à rescisão."

2. O ilustre Autor, em sua justificação, informa, inicialmente, que as "Carteiras de Trabalho e Previdência Social, nos termos do artigo 40 da C.L.T., regularmente emitidas e anotadas, servem de prova nos atos em que sejam exigidas carteiras de identidade — como, por exemplo, na admissão em qualquer emprego" — e, a seguir, afirma:

"Fácil de se verificar, portanto, a grande importância, para os empregados, das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, especialmente a relativa à baixa do emprego, pois, sem ela, o empregado não pode conseguir outro emprego."

Sabe-se que, comumente, empregadores maldosos, além de rescindirem, sem justa causa, o contrato do empregado, negam-se a dar a competente "baixa" na Carteira.

A C.L.T. prevê diversos tipos de penalidades, mas o processo, normalmente, é moroso e falho, o que ocasiona grandes prejuízos para o empregado, cuja existência profissional depende, como foi visto, das anotações da sua Carteira."

3. É de se notar, preliminarmente, que o projeto é muito semelhante aos PLS n.^os 74/63 e 19/69, que não lograram a aprovação do Congresso Nacional. As diferenças encontram-se nos prazos e no tipo de rescisão, se com ou sem justa causa.

4. A proposição trata, como se verifica da leitura de seu texto, da rescisão do contrato de trabalho por deliberação unilateral do empregador, sem justa causa.

Como a maioria dos autores entende, a rescisão do contrato de trabalho desvincula o empregador, de imediato, de quaisquer obrigações em relação ao empregado.

O eminent M. V. Russomano (Commentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 1963, vol. 3, pág. 797), entanto, adverte que a rescisão, quando unilateral, provoca outras consequências, indiretas e imediatas, de alto valor para a segurança das relações trabalhistas, razão de ser do aviso prévio e das indenizações.

É de se salientar, entretanto, que uma vez atendidas as exigências do aviso prévio e pagas as indenizações cabíveis, o empregador estará juridicamente desligado do empregado, não sendo cabível a pretensão contida no projeto, amparada numa possível infração ou desleixo.

No regime legal vigente, existem duas espécies de empregados a serem levadas em conta, os optantes e os não optantes pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. No primeiro caso, a indenização corresponderá à importância mensalmente recolhida, acrescida dos juros previstos na lei. Na segunda hipótese, então, é que haverá a indenização normal.

5. Alega o Autor que muitos "empregadores maldosos, além de rescindirem, sem justa causa, o contrato de trabalho do empregado, negam-se a dar a competente "baixa" na Carteira."

Ora, permissa venia, isso não pode ocorrer; o interesse, no caso, é do empregador de desvincular o empregado da empresa. Sem isso, ele ficaria à mercê dos empregados, com ligações trabalhistas e previdenciárias por sua conta, o que, obviamente, não pode desejar.

Não se diga que o trabalhador brasileiro desconhece os seus direitos: já se foi esse tempo! Hoje, todos os trabalhadores estão cientes de seus direitos e deveres e são os primeiros a levarem suas reclamações à Justiça, caso se julguem prejudicados.

O que pode ocorrer é o oposto, aliás muito comentado por todos os entendidos: o empregador, ao admitir o empregado, reter a Carteira além do prazo previsto na CLT, de 48 horas. Ao fim deste prazo, o empregado tem o direito de reclamar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e a empresa estará incursa nas penalidades previstas na CLT, arts. 53 e 54.

6. Deve-se argumentar, ainda, que nos termos do artigo 477, § 1º, da CLT (redação dada pelo Decreto-lei n.º 766/69), o "recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado por mais de um ano só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social".

7. Por outro lado, não se diga que o empregador, maldoso, poderá despedir o empregado sem testemunhas e negar o fato. Estaria, no caso, obrigado a pagar os salários e as contribuições previdenciárias, ou, então, a provar a despedida, aplicando-se a regra geral contida no artigo 818 da CLT: a prova cabe a quem alega o fato.

8. O certo, é que se as disposições do projeto fossem aprovadas criariam, indiscutivelmente, novas fontes de atrito entre empregados e empregadores, forçando o aparecimento de casos e hipóteses as mais absurdas e aumentando, com isso, a área de choque, o que se deve evitar, com vistas ao bem-estar de toda a coletividade.

9. Ante o exposto, considerando o projeto inconveniente no que tange às suas repercuções no campo social e, ainda, falho no tocante ao conjunto, ao contexto geral da legislação trabalhista vigente, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1972. — **Franco Montoro**, Presidente — **Orlando Zancaner**, Relator — **Benedito Ferreira** — **Paulo Torres**.

PARECER N.º 144, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, referente à emenda apresentada ao Projeto de Lei do Senado n.º 87, de 1971, que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados e dá outras providências.

Relator do vencido: Sr. Accioly Filho.

A emenda, de iniciativa do nobre Senador Ruy Santos, visa a tornar obrigatória, no instrumento de protesto de títulos cambiais, a menção da identidade do devedor pela sua filiação.

Com a medida proposta na emenda pretende-se impedir os males oriundos da coincidência de nomes, fato que tem gerado prejuízos vultosos com o crescente uso dos títulos cambiais na vida moderna.

O objetivo da emenda é louvável, devendo, no entanto, ser modificado o seu texto. A menção da identidade

do devedor deve constar desde logo no título cambial e duplicata de fatura, para que possa ser inserida no instrumento de protesto. Doutro lado, deve-se recorrer à referência à filiação do devedor tão só quando ele não tiver cartão de identificação do contribuinte ou cédula de identidade.

Com o seu parecer favorável à emenda, a Comissão opina pela aprovação da subemenda seguinte:

Subemenda CCJ à emenda n.º 1

"Art. Os títulos cambiais e as duplicatas de fatura conterão, obrigatoriamente, a identificação do devedor pelo número de sua cédula de identidade ou de inscrição no cadastro de pessoa física ou, à falta deles, pela sua filiação.

Parágrafo único. Nos instrumentos de protesto, serão descritos os elementos de que trata este artigo."

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1972. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Accioly Filho**, Relator — **José Lindoso** — **José Augusto** — **Wilson Gonçalves**, vencido — **Heitor Dias** — **Arnon de Mello** — **Helvídio Nunes**.

VOTO VENCIDO DO SENADOR WILSON GONÇALVES

No ensejo da discussão, em primeiro turno, do presente Projeto o nobre Senador Ruy Santos apresentou em plenário a emenda n.º 1, que ora vem ao exame desta ilustrada Comissão.

A emenda estabelece:

"Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. No protesto de título o devedor será identificado pelo nome e filiação."

Ao justificar a sua iniciativa, pondera o seu eminentíssimo autor: "A emenda se impõe, face à coincidência de nome. Na filiação se caracteriza a pessoa".

Embora sucinta, a justificação deixa evidente o objetivo a alcançar. É que a indicação do devedor pelo nome e filiação caracteriza e personifica, com maior precisão, a pessoa em foco, evitando, assim, a identidade de nomes e a confusão de pessoas. Não resta nenhuma dúvida de que a medida seria de maior alcance prático.

Mas, sob o ponto de vista jurídico, que a esta dourada Comissão incumbe apreciar, parece-nos oportuno suscitar alguns aspectos que julgamos fundamentais para a decisão do assunto.

Como sabemos, a letra de câmbio, a nota promissória, o cheque e, de resto, os demais títulos de crédito são instrumentos formais literais e autônomos, consagrados como tais em doutrina estratificada, para que, deste modo, possam cumprir a sua extraordinária função econômica e tenham, para isto, uma circulação pronta e segura.

É a lição do saudoso José Maria Whitaker:

"O direito derivado do título de crédito tem, assim, um caráter real, porque o seu exercício só é possível a quem tenha a posse legítima do título; formal, porque sua validade depende rigorosamente de uma certa forma; literal, porque vale exatamente na medida declarada no título; autônomo, porque pode subsistir por si, sem ligação necessária com outro qualquer contrato" (Letra de Câmbio, 6.ª edição, 1961, pág. 20).

E, mais adiante, acentua:

"A letra é, efetivamente, um título escrito rigorosamente de uma certa maneira, e que nenhum outro documento pode completar, modificar, anular ou substituir" (obra cit., pág. 28).

Por sua vez, Magarinos Torres, no seu livro "Nota Promissória", que se tornou obra clássica em nossas letras jurídicas, reafirmando a tese esposada pela lei cambial brasileira, ensina:

"Instrumento de crédito por excelência, a nota promissória põe em circulação unicamente o nome, a assinatura do devedor, pela qual respondem todos os seus bens" (6.ª edição, pág. 35).

E enfatiza:

"No Brasil, a nota promissória é um título rigorosamente formal: os termos da promessa são a sua própria essência" (pág. 58).

Em linguagem precisa, com sua incontestável autoridade, aduz Pontes de Miranda:

"A nota promissória é um título formal. Sem a forma, não surge a obrigação cambial originária, nem surgem as obrigações cambiais sucessivas. O que o emitente prometeu está no título; somente prometeu isto e não prometeu mais do que isso" (Nota Promissória, 2.ª edição, 1954, pág. 28).

Ressaltando o aspecto formal e literal do título de crédito, a jurisprudência pátria há assentado que "as declarações supérfluas têm-se como

não escritas" (v. Pontes de Miranda, obr. cit.; pág. 28).

Fixada, dessa maneira, a verdadeira doutrina decorrente da lei cambial (Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908), que assumiu caráter internacional com a aceitação, em tratado, da lei uniforme sobre letra de câmbio e nota promissória, é clara a conclusão de que juridicamente, não é possível, *data venia*, estabelecer a exigência de filiação do devedor no instrumento do protesto.

Com efeito, se o título de crédito é formal, se possui determinados requisitos indicados na lei, se entre esses requisitos, não consta a filiação do sacador, do emitente e dos co-obrigados, como exigir-se a indicação de um elemento estranho ao título — a filiação do devedor —, obrigando o portador do mesmo a indicar um novo requisito a figurar no instrumento do protesto, e, sem dúvida, a exhibir ao notário público a respectiva certidão de nascimento? Ressalvada a boa intenção da emenda, seria dificultar a rapidez e a eficiência do protesto e dos seus efeitos legais e quebrar profundamente a linhada de princípios que garante a circulação dos títulos cambiais.

Por outro lado, o acolhimento da emenda, importaria necessariamente na alteração do art. 29 da Lei Cambial (Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908), onde são enumerados os elementos que o instrumento do protesto deve conter, e para cuja lavratura a letra ou título deverá ser entregue, em regra, ao oficial competente, no primeiro dia útil que se seguir ao da recusa do aceite ou do vencimento.

Como vemos, não obstante a clara finalidade de resguardar efeitos negativos da coincidência de nomes na realização do protesto de títulos, a emenda, a nosso ver, não se harmoniza, *consessa venia* com os princípios jurídicos que informam a legislação cambial vigente no país, e a sua aprovação implicaria na revisão do sistema legal que adotamos e que não nos parece deva ser modificado sem um estudo demorado e profundo, precedido da indispensável consulta aos meios jurídicos nacionais.

Em face do exposto, somos pela rejeição da emenda n.º 1, de plenário, por nos parecer inconveniente.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1972. — Wilson Gonçalves, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente que acaba de ser lido será publicado.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 7.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 24, de 1972

Regulamenta disposição constante do art. 153, § 12, da Emenda Constitucional n.º 1, e dá outras providências.

Art. 1.º A autoridade policial, militar ou administrativa, que ordenar a prisão ou detenção de qualquer pessoa, por qualquer motivo, inclusive para investigações ou por determinação judicial, deverá comunicá-lo ao juiz competente, por ofício, em que constarão:

a) nome, profissão, estado civil e residência do acusado;

b) nome do agente, que realizou a prisão ou detenção e as razões que a determinaram;

c) se foi ou não concedida fiança ao paciente;

d) hora exata em que houver sido posto em liberdade, quando for o caso, o preso ou o detido;

e) número e data da guia expedida para exame de corpo de delito, sempre que se alegar a ocorrência de agressão física ou de resistência à prisão.

Parágrafo primeiro. Esse ofício será instruído, obrigatoriedade com a cópia do flagrante ou da ordem escrita da autoridade competente.

Parágrafo segundo. No menor prazo possível, que em nenhuma hipótese poderá exceder de seis horas contadas da prisão ou detenção, o ofício deverá ser entregue ao juiz competente, no foro ou em sua residência, a qualquer hora do dia ou da noite, mediante recibo, que só valerá quando tiver a hora do recebimento. Onde houver mais de um juiz competente, a comunicação poderá ser entregue a qualquer deles.

Parágrafo terceiro. O juiz, ao receber a comunicação, poderá determinar que a mesma seja mantida em segredo de justiça, se vir que a divulgação possa trazer prejuízo irreparável ao andamento das diligências iniciadas.

Art. 2.º O juiz relaxará a prisão ou detenção, sempre que não houver ocorrido em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente, nos termos legais, e mandará anotar a falta grave grave cometida na folha de serviço da autoridade coatora, promovendo-lhe, ainda, a responsabilidade, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Mantendo o juiz a prisão ou detenção, nada obstará

que seja impetrado habeas-corpus em favor do paciente, na forma da lei.

Art. 3.º Qualquer pessoa poderá levar ao juiz competente, independentemente de distribuição, verbalmente ou por escrito, a denúncia de que alguém se encontrou ou se encontra preso ou detido, sem que a autoridade coatora haja cumprido a disposta nesta lei. Tomada por termo a denúncia, quando verbal, ou autuada, se escrita, o juiz mandará imediatamente os autos ao representante do Ministério Pùblico, que, no prazo improrrogável de 24 horas, requererá, se for o caso, a instauração do processo criminal.

Parágrafo único. Idêntica provisão determinará o juiz, a requerimento ou ex-officio, sempre que verificar, pelo inquérito policial ou no curso da instrução criminal, haver a autoridade coatora infringido o artigo 1.º desta lei.

Art. 4.º O não cumprimento no disposto nesta lei, nos prazos nele estipulados, ou a falsa declaração, sujeitará a autoridade à detenção de quinze a noventa dias e multa de valor correspondente a cinco a dez vezes o maior salário mínimo do país. Na reincidência, além da condenação, a autoridade será suspensa de suas funções, sem vencimentos, por prazo não superior a seis meses. À terceira condenação importará, além da pena de detenção e da multa que forem aplicadas, na da incapacidade do responsável para o exercício de função pública, pelo prazo de dois a oito anos.

Parágrafo único. Se a infração for cometida pelo juiz, ou pelo representante do Ministério Pùblico, um ou outro não poderá concorrer à promoção nos dois anos seguintes, além da pena de responsabilidade em que aca-so incorrer.

Art. 5.º Não se incluem, nos termos desta lei, as prisões meramente disciplinares de integrantes das forças armadas do país e das corporações delas consideradas auxiliares.

Art. 6.º Ninguém será identificado criminalmente antes da sentença condenatória, se apresentar carteira de identidade, fornecida por instituto de identidade federal ou estadual. A infração desse dispositivo sujeitará o responsável às penas do art. 4.º, aplicadas pelo juiz que conhecer do processo.

Art. 7.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

No capítulo dos "Direitos e Garantias Individuais", a Emenda Constitucional n.º 1 dispõe, em seu art. 153,

§ 12: — “A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não for legal”. O presente projeto visa a regulamentar essa disposição constitucional, cuja oportunidade não necessita ser ressaltada. Para recordar apenas fatos divulgados pela imprensa nos últimos dias, valem referidos: a) a deliberação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, em face de denúncias veiculadas pelo jornal “The Washington Post”, (“O Estado de São Paulo”, de 6 do corrente); b) a decisão do Superior Tribunal Militar, relaxando a prisão preventiva de Paulo de Tarso Geanini, recolhido ao DOPS de São Paulo há um ano e seis meses, sem que tenha sido iniciada a instrução criminal, com o oferecimento da respectiva denúncia (“Jornal do Brasil”, de 1º do mês em curso); c) o recente apelo dos presidentes das seções da Ordem dos Advogados do Brasil, reunidos em Curitiba, e endereçados ao Sr. Presidente da República, para que seja localizado o advogado Paulo de Tarso Celestino da Silva, que “foi preso pelos órgãos de segurança da área da Guanabara no dia 23 ou 24 de abril do ano passado e desapareceu” (“O Estado de São Paulo”, de ontem, 6).

A oportunidade do presente projeto ressalta ainda mais evidente face à memorável “Declaração de Curitiba”, firmada em 2 de junho corrente pelos presidentes das Seções da Ordem dos Advogados do Brasil, e de que vale destacar o seguinte tópico: — “A repressão à criminalidade — mesmo quando exercitada contra os inimigos políticos — deve fazer-se sob o império da lei, com respeito à integridade física e moral dos presos e com observância das regras essenciais do direito de defesa, notadamente a comunicação da prisão à autoridade competente; o cumprimento dos prazos legais de incomunicabilidade e sem qualquer restrição ao livre exercício da atividade profissional do advogado”.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1972. — Nelson Carneiro.

(LEGISLAÇÃO CITADA)

CAPÍTULO IV

Dos direitos e garantias individuais

Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 12. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada

ao Juiz competente, que a relaxará, se não for legal.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1972. — Nelson Carneiro.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto lido, após publicado, será distribuído à Comissão competente.

Está finda a leitura do expediente.

Concede a palavra ao nobre Líder Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Como líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do Orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 2 de junho corrente, estiveram reunidos, em Curitiba, os Presidentes das Seções da Ordem dos Advogados do Brasil e divulgaram a seguinte declaração que, por sua relevância, merece figurar nos Anais desta Casa:

“O Presidente do Conselho Federal e os Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, em sua 5.ª Reunião, realizada em Curitiba, Estado do Paraná; considerando que aos advogados compete a defesa da ordem jurídica e da Constituição da República, entendem de seu dever reafirmar princípios e reiterar posições, advogando a causa de maior importância para o nosso país, que é causa do primado do Direito.

Não se verifica a condição primordial para o exercício dos direitos individuais e o normal funcionamento das instituições democráticas, sem o restabelecimento das garantias do Poder Judiciário e da plenitude do habeas corpus, sendo esta medida imprescindível à harmonia entre a segurança do Estado e os direitos do indivíduo, na conformidade dos princípios superiores da Justiça.

A repressão à criminalidade — mesmo quando exercitada contra os inimigos políticos — deve fazer-se sob o império da lei, com respeito à integridade física e moral dos presos e com observância das regras essenciais do direito de defesa, notadamente a comunicação da prisão à autoridade judiciária competente; o cumprimento dos prazos legais de incomunicabilidade e sem qualquer restrição ao livre exercício da atividade profissional do advogado.

Não há a mínima razão em que se tenha como necessário o sacrifício dos princípios jurídicos no altar do desenvolvimento, pois

o legitimo progresso econômico e social só se fará em conformidade com os princípios do Estado de Direito e o respeito aos direitos fundamentais do homem. Se é verdade que para o desenvolvimento são indispensáveis paz e segurança, não é menos verdade de que não existem tranquilidade e paz quando não há liberdade e Justiça.

Toda a dinâmica da vida nacional e o funcionamento das instituições deve processar-se sob o crivo do respeito à pessoa humana, e tanto nas leis como na conduta dos responsáveis é imperativo que se tenham em conta os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem, primado que os Estados membros da Organização das Nações Unidas, inclusive o Brasil, se comprometeram a observar, reconhecendo que “a dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos, iguais e inalienáveis, é o fundamento da liberdade, da Justiça e da Paz no Mundo.”

Esse documento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mereceu os aplausos do Centro de Informações Eclésia, da Fundação Metropolitana Paulista, órgão da Igreja Católica daquele Estado, e a íntegra do editorial é a seguinte:

“Como muito provavelmente terão passado despercebido a grande número de brasileiros, os resultados da V Reunião Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, e, particularmente, os termos da declaração de Curitiba, saída desse encontro, sentimo-nos no dever de difundi-la através deste nosso boletim, destacando alguns de seus tópicos em nosso editorial. E o fazemos não só porque a referida declaração contém uma análise objetiva e severa da atual conjuntura brasileira, mas também porque encontram-se em causa a justiça e o direito, valores pelos quais nos vimos batendo.

Depois de afirmar que não se verifica a “condição primordial para o exercício dos direitos individuais e o normal funcionamento das instituições democráticas, sem o restabelecimento das garantias do poder judiciário e da plenitude do habeas corpus”, a declaração de Curitiba prossegue, dizendo que é dever da OAB reafirmar como “causa de maior importância para o nosso País a causa do Primado do Direito”, e que o instituto de habeas corpus é “medida imprescindível à harmonia entre a segurança do Es-

tado e os direitos do indivíduo, de conformidade com os princípios superiores da justiça".

Mais adiante, a declaração opina que "a repressão à criminalidade — mesmo quando exercida contra inimigos políticos — deve fazer-se sob o império da Lei, com respeito à integridade física e moral dos presos e com observância das regras essenciais do direito de defesa, notadamente a comunicação da prisão à autoridade judiciária competente. O cumprimento dos prazos legais da incomunicabilidade e sem qualquer restrição ao livre exercício da atividade profissional do advogado". Segundo os participantes da V Reunião Nacional da Ordem dos Advogados "não há a mínima razão em que se tenha como necessário os sacrifícios dos princípios jurídicos no altar do desenvolvimento, pois o legítimo progresso econômico e social só se fará em conformidade com os princípios do Estado de Direito e o respeito aos direitos fundamentais do homem. Se é verdade — continua a declaração — que para o desenvolvimento são indispensáveis paz e segurança, não é menos verdade que não existem tranquilidade e paz quando não há liberdade e justiça".

Já no fim, a Declaração de Curitiba insiste em que "toda a dinâmica da vida nacional e o funcionamento das instituições, deve processar-se sob o crivo de respeito à pessoa humana, e tanto nas leis como na conduta dos responsáveis é imperativo que se tenham em conta os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem, primado que os Estados-Membros da ONU, inclusive o Brasil, se comprometeram a observar, reconhecendo que inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos, iguais e inalienáveis, é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo".

Tudo o que sabemos de Doutrina Social Cristã, tudo quanto lemos nas grandes encíclicas como a *Rerum Novarum*, a *Quadragesimo Anno*, a *Mater et Magistra* e, particularmente, a *Pacem in Terris* de João XXIII, a *Populorum Progressio* e a *Octogésima Adveniens* do atual Papa Paulo VI, coincide, fundamentalmente, com os termos e o espírito da declaração de Curitiba. O valor da pessoa humana, seus direitos naturais e inalienáveis, anteriores ao próprio Estado, o primado do direito sobre a força, o culto da justiça, a urgência de um desenvolvimento integral e harmonioso, que concilie e harmonize di-

reitos do indivíduo e da sociedade, progresso econômico e progresso social, imperativos da Justiça com interesses da segurança, tudo pode ser encontrado nesse documento que não pode passar despercebido.

Importa, por dever de consciência, continuar semeando a mãos largas e generosas, tais verdades. Elas haverão de vingar e produzir frutos, de modo especial em um País como o Brasil, moldado em um humanismo cristão, inspirado nos princípios evangélicos de fraternidade e justiça. Acreditamos, sinceramente, que este momento de exceção haverá de passar, e que retornaremos à plenitude de um "Estado de Direito", onde o primado caberá, à pessoa humana. Essas aspirações são profundamente evangélicas e encontram-se lapidamente integradas no Sermão da Montanha, perfeita síntese dos ideais de uma sociedade cristã e quintessência da mensagem do Filho de Deus e da Igreja."

Sr. Presidente, ainda hoje o *Correio Braziliense* divulga a seguinte nota, relacionada a esse problema:

"BUZAID E GIBSON VÊM DE-NÚNCIAS" — Os Ministros Alfredo Buzaid, da Justiça e Gibson Barboza, das Relações Exteriores, tornaram a manter reunião, na manhã de ontem, no gabinete do chanceler brasileiro, quando discutiram como agiria o Brasil em relação às denúncias da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, quanto à prática de torturas em presos políticos brasileiros.

Terça-feira à tarde, os dois Ministros mantiveram um encontro de uma hora, tratando do problema. O Itamarati não divulgou informações sobre as duas reuniões. Entretanto, soube-se que o assunto tratado em ambos encontros foi a posição que o governo brasileiro, através dos Embaixadores no Exterior, e, em especial do representante na Organização dos Estados Americanos, George Alvares Maciel, tomará quanto às acusações da comissão interamericana.

A Comissão constatou, segundo relatório divulgado em Washington, a prática de torturas e maltratos em presos políticos no Brasil, e solicitou ao governo brasileiro que autorizasse a investigação, por observadores, da denúncia. Através do Chanceler Gibson Barboza, o governo brasileiro negou autorização para a vinda ao País de observadores da OEA, ignorando as denúncias. Segundo car-

ta que Gibson enviou à OEA, o assunto seria da exclusiva competência do governo brasileiro, não cabendo ao organismo interamericano interferir na soberania do País."

Como é notório e foi amplamente divulgado, esse aspecto voltou a ser focalizado na última reunião da OEA, comprometendo, evidentemente, o bom nome do Brasil como nação civilizada no concerto das nações americanas.

Ainda ontem, Sr. Presidente, O Estado de São Paulo, sob o título "A liberdade no exercício da advocacia", denunciava fatos que certamente merecerão do Governo Federal a melhor atenção. Dizia aquele órgão:

O Governo Federal precisa ser informado a respeito da situação em que se encontram os presos políticos — já condenados ou em regime de prisão preventiva — recolhidos nos estabelecimentos carcerários do Estado de São Paulo, bem como do tratamento que vem sendo dispensado pelas autoridades aos advogados dos mesmos, pelo simples fato de postularem a favor de seus constituintes. Como se sabe, a maré de terrorismo, hoje felizmente contida, que se espalhou pelo País, assolando sobretudo seus grandes centros urbanos, apanhou desprevenidas as autoridades federais no tocante à existência de estabelecimentos penais em condições de abrigar elementos que, acaudados por ideologias espúrias, atuavam no sentido de subverter e transformar a vida nacional. Devido a essa deficiência, os delinqüentes desse tipo foram, em São Paulo, recolhidos ao Presídio Tiradentes, em pavilhão diverso daquele onde se achavam detidos marginais e criminosos comuns.

A precariedade das instalações do Recolhimento Tiradentes, velho casarão do século passado, sem um mínimo de condições higiênicas, levou, porém, o Juizo da Corregedoria da Polícia e dos Presídios, após uma série de consultas, a interditar esse estabelecimento. Determinou-se, então, a transferência dos detentos comuns para a Casa de Detenção e adotaram-se diversas medidas tendentes a impedir arbitrariedades que vinham sendo cometidas por autoridades policiais e carcerárias, conforme, aliás, ficara evidente em processos criminais que apontavam o Diretor do Presídio e vários funcionários como coautores em delitos contra a pessoa humana e a administração pública.

Não obstante, os presos políticos ali permaneceram. Segundo informações que transpiraram além dos muros, começou-se depois a fazer a transferência desses detentos para estabelecimentos comuns. A medida produziu uma série de repercussões das mais desagradáveis, que chegaram até aos altos escalões do Ministério da Justiça.

O caso deu origem a uma representação, feita por oito advogados que militam no foro desta Capital, expondo às autoridades militares a situação reinante e solicitando providências. A iniciativa dos causídicos era perfeitamente natural e conforme aos estritos princípios da ética profissional, posto que os mesmos cumpriam mandato que lhes fora conferido. Não obstante, os advogados foram, por autoridades federais, submetidos a pressões e ao vexame de interrogatórios, que se estenderam por vários dias, com parámetros a detenções ilegais.

Ora, é incrível que advogados, no exercício de mandato, sejam alvo de semelhante tratamento. Isso constitui, sem dúvida, coação inadmissível, contrária ao livre exercício da profissão.

É sabido que os réus de delitos contra a segurança nacional já encontram dificuldades em obter o patrocínio de suas causas. Assim, se os advogados que se dispõem a assisti-los tornam-se alvo de arbitrariedades como aquelas, por parte do poder público, anula-se o pleno exercício do direito de defesa, consagrado também na Carta Constitucional vigente, promulgada em 1969. Não acreditamos que as autoridades federais mais responsáveis estejam de acordo com essa nova modalidade de coação, que, além de inteiramente desnecessária, só pode repercutir desfavoravelmente no País como no exterior.

O exercício da profissão de advogado restringe-se, nos países do Leste, a um mínimo insignificante, só existente em função dos interesses governamentais a preservar. Os réus defendem-se eles próprios e, geralmente, aceitam a culpa por inteiro, simplificando sobremaneira a administração de uma "justiça" que refoge à clássica conceção ocidental, segundo a qual fazer justiça é dar a cada um o que é seu. Justiça, nos países totalitários, é o que interessa ao regime, o que convém aos dirigentes supremos.

O Governo Federal, que tem dado provas de que se interessa pela

normalização da vida do País, procurando restringir, quanto possível, as áreas de atrito que possam surgir nesse capítulo, tem, evidentemente, todo o interesse em evitar a repetição desses deploráveis episódios, que solapam todo o esforço no sentido de seguir para o Brasil, no concerto das nações, uma posição condigna de nossa condição de potência continental em pleno processo de desenvolvimento material e moral."

Como vê V. Ex.^a — e aqui o MDB faz suas as palavras do grande órgão paulista — o que se visa é endereçar ao Sr. Presidente da República um apelo para que, com sua autoridade, coiba os excessos que, naquele Estado, marcam a atividade profissional dos advogados e que, na defesa e no patrocínio dos interesses dos seus clientes, sejam eles quais sejam, devem ser prestigiados e resguardados em suas imunidades profissionais.

Não há nenhum aplauso a qualquer ação subversiva; ao contrário, o que se reivindica é o direito de, perante os tribunais, de forma lícita e humana, poderem os advogados exercer seus mandatos sem os constrangimentos que estão denunciados nesse editorial.

Finalmente, Sr. Presidente, para que alguma palavra de confiança maior encerrasse este breve rosário, gostaria de referir que ainda hoje O Estado de São Paulo publica uma entrevista do Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em que S. Ex.^a preconiza uma nova Constituição para o Brasil, e conclui:

"O progresso é filho da liberdade, da liberdade na investigação, na pesquisa, na crítica, na discussão. É o dinamismo do pensamento livre que inova, inventa e cria. Esse dinamismo que se exprime na insatisfação da mocidade, naturalmente se choca com os dogmas assentes, em que se baseia uma ordem puramente estática". Por isso, ordem não se mantém sem o progresso."

Como se sabe, Sr. Presidente, o Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho é pessoa inteiramente insuspeita ao regime, a que tem dado as luzes do seu saber, da sua cultura e do seu patriotismo. Durante alguns anos, S. Ex.^a foi Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, o eminentíssimo Professor Alfredo Buzaid.

Portanto, são contribuições insuspeitas que a Liderança da Minoría traz ao conhecimento da Casa e da Nação, esperando que sobre elas me-

ditem os responsáveis pelo destino deste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, não há maior glória para um homem público no exercício do mandato popular do que ver apoiadas pelos seus concidadãos as suas idéias, teses ou opiniões. Sente-se, assim, representante não apenas de direito mas também de fato da sua comunidade, recebendo-lhe as inspirações e captando-lhe e exprimindo-lhe os anseios. Sente-se, assim, realmente útil e feliz, tanto "a verdadeira riqueza do homem" — já o dizia Maomé — "resume-se naquilo que ele faz pelos outros".

Venho a esta tribuna, Sr. Senadores, não mais propriamente para expor e defender pontos de vista em favor da reformulação do ICM — que os números, os fatos e as palavras dos técnicos que citei já fulminaram a atual sistemática desse imposto. Venho sobretudo para trazer à Casa manifestações altamente valiosas de apoio à nossa posição. Digo nossa posição, sim, visto que tive apenas o privilégio de expressar sentimentos coletivos: os apartes com que fui distinguido por V. Ex.^as bem indicam que a quase unanimidade da nossa Casa apoia a mesma tese. E não juntaria eu a este pronunciamento manifestações tão extremamente desvanecedoras se não considerasse que, antes que a mim, se dirigem elas ao Senado da República, à instituição que nos honramos de integrar.

Se, no plano constitucional, temos a atribuição de elaborar, debater e votar as leis e fiscalizar a administração pública, no plano mais especificamente político fazemos aqui a semeadura das idéias, lançamos as sementes para a colheita do futuro. Se, objetivamente, não realizamos, pois que nos falta o Poder Executivo, através da palavra expomos, debatemos, projetamos, sugerimos, propomos, pleiteamos, defendemos aquilo que nos parece conveniente e útil à comunidade. É isto mais do que uma simples atribuição nossa, é nosso dever, quase diria sagrado. E a consciência do dever cumprido há de ser sempre o prêmio maior do homem público, tanto mais quanto, como no caso presente, se matriziza no apoio e no interesse da coletividade.

Mesmo porque, como acentua Gunnar Myrdal, "o futuro não é uma fatalidade cega; pelo contrário, está entregue à nossa responsabilidade". Mas se nós, que somos o Poder Legislativo, "temos o poder de analisar os fatos",

a nós não cabe, e sim ao Poder Executivo, "aplicar racionalmente as consequências práticas dos nossos ideais".

Bem sabemos, no entanto, especialmente aqueles que já exerceram o Governo, das tremendas dificuldades no executar, pois que mínimas são as possibilidades e infinitas as necessidades. Claro que é mais difícil bem executar que sugerir e propor, tanto é imensa a distância entre a realidade e o ideal.

A impaciência, porém, espicaçada pela gravidade dos problemas a resolver, não sufoca a esperança dos necessitados nem muito menos faz desaparecer a fé dos aflitos nos que se afirmam na busca da "felicidade de servir".

"Correio Brasiliense"

Srs. Senadores, entre os valiosos apoios que nos chegaram, começo por mencionar o "Correio Brasiliense", cujo nome é o do jornal de Hipólito José da Costa que nasceu para lutar pelas grandes causas do Brasil. Com a autoridade desse nome tradicional e da sua condição de órgãos da opinião pública, assim tratou ele do assunto, em editorial sob o título "Desigualdades Regionais e ICM", de 1º do corrente:

"Voltou o Senador Arnon de Mello a defender da tribuna do Senado a reformulação da atual sistemática do ICM. Pelos apartes que têm sido dados aos seus discursos, verifica-se que a mais alta Câmara do Congresso Nacional apóia a mesma tese, inclusive Senadores paulistas, como o Senador Franco Montoro, para quem a modificação das alíquotas daquele imposto é um imperativo do interesse nacional.

O problema se resume assim: quanto, no regime do antigo Imposto de Vendas e Consignações, o Estado produtor cobrava 6% e o Estado consumidor de 12 a 18%; pelo regime atual aquele cobra 15% de ICM e este cobra apenas de 1,5 a 3%. Assim, enfraquece o Estado consumidor, comprometendo o mercado interno do qual vive e prospera o Estado produtor. Se o Brasil fosse um país de economia igual, a produção dos Estados se equivaleria e não haveria o agravamento das desigualdades regionais. Sucede, entretanto, que somente São Paulo participa com mais de 50% da produção nacional, o que amplia uma concentração de renda prejudicial ao desenvolvimento global.

Pode-se dizer que a tese defendida e debatida no Senado Federal é hoje uma tese que extrapolou o campo político para al-

cançar os setores técnicos e ganhar foros de tese nacional.

O Professor Octávio Gouveia de Bulhões e o Embaixador Roberto Campos, que eram respectivamente Ministro da Fazenda e Ministro do Planejamento do Governo do Marechal Castelo Branco e lhe propuseram a implantação do ICM, já se manifestaram pela reformulação de sua sistemática. A mesma posição tomaram os Professores Eugenio Guidin, ex-Ministro da Fazenda do Governo Café Filho, e Clemente Mariani, ex-Ministro da Fazenda do Governo Jânio Quadros, ambos apresentando, em artigos assassinados na imprensa do Rio, argumentos e números irresponsáveis contra o ICM até hoje não contestados. Além de personalidades tão altas da vida pública nacional, que não exercem funções de Governo, cumpre citar ainda o economista Rubens Vaz da Costa, ex-Superintendente da SUDENE, ex-Presidente do Banco do Nordeste e atual Presidente do Banco Nacional da Habitação, cuja grande competência é conhecida e reconhecida por todo o País. Em artigo no "Jornal do Brasil" de 17 de abril último, fulminou ele o ICM como propulsor das desigualdades regionais, afetando os Estados consumidores e especialmente as classes de renda mais baixa. Referiu mesmo o caso do Rio Grande do Norte, cuja arrecadação tributária vem declinando todos os anos, havendo minguado um terço entre 1966 e 1970, levando esse Estado, em virtude da "brutal redução", ao "último lugar no Brasil em arrecadação total per capita em 1970". O Sr. Rubens Vaz da Costa é membro proeminente do Governo federal, tem autoridade de soberana para falar, não somente pela competência, em que ninguém o excede, como pela responsabilidade do cargo que exerce. Ele não disse palavras vazias. Alinhou números impressionantes que ninguém de bom senso ousaria desmentir.

Mas não foram apenas os homens públicos exercendo ou não postos de governo que condenaram a sistemática do ICM. As classes produtoras, em reunião realizada no Rio, ou mais propriamente na sua III Conferência Nacional, depois de por meses e meses estudarem o ICM, chegaram à conclusão, debatendo longa e intensamente o assunto, de que o ICM é nefasto a Brasil, porque aumenta as desigualdades regionais — bloqueadores do desenvolvimento e ameaçadoras da própria unidade nacional —, porque sacrifica os Estados mais pobres, obrigados a

pagar Imposto de Consumo aos mais ricos; porque sobrecarrega, como disse o economista Rubens Vaz da Costa, as classes de renda mais baixa, e porque, enfim, não consulta os interesses nacionais.

O Senador Teotônio Vilela, homem público e empresário, aparentando o Senador Arnon de Mello, afirmou que tem ouvido de universitários, militares, professores, industriais e comerciantes, opiniões contrárias ao ICM.

Os números e os argumentos, como a realidade ofuscante, já ganharam as consciências para a condenação de um imposto iníquo.

Resta-nos, agora, com a nossa confiança na alta sabedoria e no grande patriotismo do Senhor Presidente da República, aguardar que em breve esteja o Brasil livre dos perigos a que nos arrasta a atual sistemática do ICM.

"Tribuna do Ceará"

A Tribuna do Ceará, de Fortaleza, publicou na íntegra um dos discursos aqui pronunciados bem como os documentos a ele anexados, e ainda dois editoriais em que focaliza os malefícios provocados pelo ICM, que chama de "bomba de sucção captadora de recursos de Estados pobres", "anulando tudo que o Governo da União bem intencionadamente procura realizar, a fim de reduzir as disparidades regionais". E acentua, a propósito do nosso pronunciamento:

"O quadro está perfeito, sem excessos, sem toques demagógicos, sem emotividade regionalista, pintado em cores sóbrias, com apoio em opiniões abalizadas, tudo convergindo para demonstrar o absurdo doutrinário, econômico e social do critério de incidência do ICM."

Outras manifestações

De Fortaleza vêm-me ainda telegramas e cartas dos Presidentes da Federação das Associações de Comércio e Indústria, Sr. José Afonso Sanchô; da Federação do Comércio Atacadista, Sr. João Luiz Ramalho de Oliveira; da Federação do Comércio, Sr. Clovis Arrais Maia; do Centro dos Exportadores, Sr. Manoel Machado de Araújo, todos do Ceará. Expressando eles o sentimento das forças econômicas do grande Estado nordestino, testemunham a absoluta exatidão das nossas observações a respeito do ICM.

É de notar e de aplaudir calorosamente a flama com que esses eminentes líderes da economia cearense se entregam à defesa dos altos interesses do Nordeste e do Brasil.

Pernambuco

A bancada alagoana no Congresso Nacional recebeu ofício da Câmara Municipal do Recife, comunicando-lhe que, "em razão do requerimento do Vereador Expedito Correia, subscrito pelos vereadores Aquiles Amorim, Roberval Luiz Pinto, Aristofanes de Andrade, Josué Pinto e Manoel Claudio Correio deliberou formular veemente apelo no sentido de que o Congresso Nacional se dirija ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e ao Senhor Ministro da Fazenda, solicitando distribuição equitativa (50% para o Estado produtor e 50% para o Estado consumidor) do Imposto de Circulação de Mercadorias."

Valho-me do ensejo para agradecer ao ilustre representante de Pernambuco. Deputado Geraldo Guedes, o generoso telegrama que a propósito do meu pronunciamento me dirigiu, e que bem reafirma, pela sua posição no caso, o espírito público e o patriotismo que lhe informam a carreira política.

Devo citar aqui os discursos pro-nunciados na Câmara Federal pelos Deputados Prisco Viana, da Bahia, e Siqueira Campos, de Goiás, alinhando argumentos valiosos contra o critério de incidência do ICM.

Alagoas

De Alagoas me vêm mensagens que profundamente me sensibilizam e fortalecem, pois é da minha pequena Província, que tão generosamente me elegeu e reelegeu, que sobretudo espero e recebo as inspirações, os estímulos e as energias de que me nutro para as minhas palavras e os meus atos.

Os Presidentes da Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Alagoas, Sr. José Rodrigues Filho; do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, Sr. Luiz Miguel dos Santos; da Fundação Palácio do Trabalhador Alagoano e do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Urbanas, Sr. José Luiz Ferreira; do Sindicato dos Telegráficos Sr. José Cirilo dos Santos; do Sindicato dos Bancários, Sr. Milton Mariano, enviaram-me de Maceió telegramas e tiveram manifestações de apoio à reformulação do ICM que traduzem o sentimento da quase totalidade das classes trabalhadoras alagoanas. A estas mensagens junta-se a do Sr. Enoch Miranda Presidente do Sindicato dos Comerciários de Maceió e da Federação dos Empregados do Comércio do Norte-Nordeste, que representa mais de 150 mil trabalhadores nordestinos.

No mesmo sentido, os estudantes da Faculdade de Economia da Universidade Federal de Alagoas se manifes-

taram através da palavra do Presidente e Diretores do seu Diretório Acadêmico, Srs. Arnon Mendonça de Oliveira, Edvaldo Moreira Leite e Danúbio Araújo Lacerda, respectivamente.

Empresários

Mas, além dos trabalhadores e dos estudantes, os empresários alagoanos também se declararam contra o ICM. Aqui está o que diz o Presidente da Federação das Indústrias, Sr. Napoleão Barbosa, em entrevista à *Gazeta de Alagoas*:

"Pleiteamos um sagrado princípio de igualdade. O que seria das fontes produtoras se não houvesse consumo? A continuar assim, iremos ficar cada vez mais pobres e as fontes produtoras do Centro-Sul solidamente mais ricas. O Governo Federal já compreendeu isso, e não temos dúvida de que sairemos vitoriosos neste pleito defendido pela III Conferência Nacional das Classes Produtoras. Não queremos nada de ninguém mas apenas o que é nosso."

Industrial

Um jovem alagoano, industrial de açúcar, Sr. Carlos Lyra Neto, membro de tradicional família nordestina, assim se expressou também em entrevista ao mesmo órgão de imprensa:

"Agora mesmo vou fazer um investimento de 21 bilhões de cruzeiros na Usina Caeté. Dessa importância, 18 bilhões se destinam à compra de máquinas e material em São Paulo. 15% portanto, desses 18 bilhões correspondem ao ICM que vamos pagar a São Paulo, Estado produtor, o que não é justo."

Não quero deixar de citar aqui, além dos já mencionados, os nomes dos alagoanos que, em entrevista à imprensa e em mensagens que me dirigiram, condenaram o ICM como prejudicial ao desenvolvimento nacional: Carlos Breda, Presidente da Associação Commercial de Maceió; Professor Osman Loureiro, ex-governador de Alagoas; Sr. Napoleão Selton, empresário; Sebastião Alves Cardoso, comerciante; advogado Rivadávia Carnaúba; Professor Luiz Fernando Oiticica, da Faculdade de Economia da Universidade Federal de Alagoas; Conselheiro José Bezerra, membro do Tribunal de Contas do Estado; Murilo Mendes, ex-Secretário da Fazenda do Estado; empresário Olival Nenésio; industrial Nelson Tenório; Deputados Walter Figueiredo e Higino Vital; Dr. Raul Ferreira dos Santos, advogado de vários Sindicatos de Trabalhadores; advogado Sinal Gama; Desembargador Carlos de Gusmão; Moacir Ribeiro,

ro, Secretário de Finanças da Prefeitura de Maceió; ex-Deputado Tenório de Souza; Waldir Cipriano; Artur Peixoto de Alencar.

Assembléia Legislativa e Câmara de Vereadores

Deixo para o fim a manifestação do Poder Legislativo alagoano — estadual e municipal —, sempre sensível aos problemas do povo que ele bem representa.

A Assembléia Legislativa de Alagoas, por proposta do Deputado Humberto Melo e Souza, da ARENA, aprovou, por unanimidade, voto contrário à atual sistemática do ICM.

A Câmara de Vereadores de Maceió, apoiando proposição do Vereador José Maria de Lima, dirigiu apelo ao Governo da República no sentido de reformular o ICM.

Nos mesmos termos da Assembléia Legislativa de Alagoas, também se manifestaram as Câmaras de Vereadores dos municípios de Atalaia, Anadia, União dos Palmares, Santana do Ipanema e São José da Lage, por proposta dos Vereadores José Correia Filho, de Atalaia; Sebastião Chagas, de Anadia; Antônio Alencar Gonçalves e Francisco Cordeiro, de União dos Palmares; Luciano Gala Neponuceno e Jugurta Nepomuceno Agra, de Santana do Ipanema; Maria do Rosário Cavalcanti Silva, Roldão Ferreira da Silva, Ramiro Ferreira de Carvalho, Benedito Bezerra de Oliveira, José Alves de Andrade e Severino Monteiro, de São José da Lage.

Senhor Presidente, Senhores Senadores

Permitam-me V. Ex.^{as} o extravamento, pois, como sentia François Mauriac, "ma Province m'attire comme l'immuable."

Trabalhadores, estudantes, Professores, empresários, líderes de todas as atividades de Alagoas! Deputados e Vereadores da Zona da Mata do agreste e do sertão de Alagoas! É a voz da minha terra, dos autênticos representantes do meu povo, que sempre procuro ouvir, porque é a voz de quem me confiou o mandato para cujo exercício empenei todas as minhas energias e o que de melhor tenho em mim. Muito obrigado, líderes e representantes do povo alagoano!

Não é justo

Sr. Presidente, como indicam os documentos e opiniões que aqui acabo de referir e aqui tenho de outras vezes mencionado, há neste País como que uma unanimidade contra a atual sistemática do ICM.

Ninguém comprehende porque o paraense, o paraibano ou o baiano de-

vam pagar imposto de consumo ao Centro-Sul, quando de justiça esse imposto, que sai do bolso do contribuinte, deveria retornar em benefícios à comunidade que ele integra, e, no caso, nenhum benefício aufera a comunidade do consumidor. O paraense deveria, então, pagar o imposto ao Governo do Pará, o paraibano ao Governo da Paraíba, o baiano ao Governo da Bahia, e nunca a outros governos. Evitar-se-ia, assim, a injustiça clamorosa existente, que prejudica os Estados consumidores sem aproveitar senão transitoriamente o Estado produtor, que para desenvolver-se carece de mercado interno, e o mercado interno está sendo debilitado pelo ICM. Há positivamente o que em Direito se chama um erro de pessoa, pois o contribuinte paga a quem não deve e deixa de pagar a quem deve.

Não se diga que a redução da receita tributária dos Estados menos desenvolvidos, decorrente do ICM, é compensada pelo Fundo de Participação. Cumpre não confundir alhos com bugalhos. O que defendemos é que o imposto de consumo deve ser pago ao Governo de cada Estado consumidor, o que é de inteira justiça, além de toda conveniência. Não seria melhor para os Estados pobres viverem da sua própria receita tributária do que destinarem parte substancial dela aos Estados desenvolvidos e ficarem a ver navios, na condição de pedintes e dependentes da assistência financeira da União? Por que se tornarem, os Estados pobres, pensionistas da Nação por falta de seus recursos, drenados para os Estados mais industrializados e mais ricos? Como compreender que anêmicos sejam doadores de sangue dos que explodem de saúde e procurem ambulatórios para evitar o colapso cardíaco? Como aceitar de bom grado que Estados mais desenvolvidos e econômica e financeiramente mais poderosos se lancem a formidáveis investimentos, mesmo os mais úteis, por conta dos recursos dos magros e desossados nordestinos, tão carentes de tudo? Não é inconcebível promover a riqueza como, na definição de Ruskin, "a arte de estabelecer o máximo de desigualdade em favor de um e à custa de outros"? Trata-se evidentemente de absurdo que urge sanar, tendo em vista os graves malefícios que ocasiona.

O passado é de ontem. Depois da Grande Guerra, os Estados Unidos se agigantaram, ficaram a bem dizer donos de todo o ouro da Terra. Mas logo procuraram sair da posição solitária, cheia de perigos, de país extremamente rico, num mundo desfalcado de recursos, para uma posição solidária, através da ajuda ao mundo empobrecido. E vieram, assim, o Pla-

no Marshall, que recuperou a Europa, e a ajuda que reviveu o Japão e deu forças à Índia, onde gastaram, só aí, nove milhões de dólares, ou seja, dois terços do que dispenderam na Europa, através do Plano Marshall.

Com isso, ampliaram os americanos do Norte o seu mercado externo e garantiram a paz, ganha, por certo, nos campos de batalha mas positivamente, inviável sem a recuperação e o desenvolvimento de outras nações.

Transferências

Sr. Presidente, já aqui relatei numerosas cifras comprovadoras do esvaziamento constante do Norte-Nordeste através das transferências de numerário de lá para o Centro-Sul. Tenho em mãos dados recentíssimos, até de fins de maio último, que confirmam a permanência de uma situação verdadeiramente calamitosa no que diz respeito à drenagem de recursos da nossa região mais pobre para a região mais rica. Junto-os a este pronunciamento, para serem publicados amanhã no Diário do Congresso Nacional, e chamo para eles a atenção de quantos ainda não se convenceram de que é urgentíssimo estancar a evasão do dinheiro nordestino. Desde logo, entretanto, destaco as transferências de apenas uma semana, feitas através do Banco da Bahia, as quais correspondem a cerca de 12% do total: em 4 dias, entre 7 e 11 de fevereiro deste ano, a sucursal de São Paulo do Banco da Bahia recebeu do Nordeste Cr\$ 13.389.056,25 e remeteu-lhe Cr\$ 2.734.362,28. Houve, assim, um déficit contra o Nordeste de Cr\$ 10.654.693,97.

Nessa mesma semana, a sucursal da Guanabara do Banco da Bahia recebeu do Norte-Nordeste Cr\$ 11.532.940,28 e remeteu para lá Cr\$ 4.752.520,20. Houve, assim, um déficit contra o Nordeste de Cr\$ 6.780.420,08.

De 13 de dezembro de 1971 a 26 de maio de 1972, em cerca de 5 meses, portanto, mandou o Nordeste para São Paulo e Guanabara, através do Banco da Bahia (10 a 12% do total das transferências), Cr\$ 400.302.552,43, e do Centro-Sul recebeu Cr\$ 170.165.090,83. O déficit contra o Nordeste foi, portanto, de Cr\$ 230.137.461,60.

Perguntas

A despeito de realidade tão gritante, que tudo tem para persuadir e convencer, admite-se, para argumentar, que ainda haja dúvidas a respeito. Coloquemos a mão na consciência e nos façamos então, Srs. Senadores, como brasileiros e homens públicos, algumas perguntas na perseguição do esclarecimento:

— A quem beneficia o ICM para inflexivelmente manter-se, se dia a dia ele agrava problemas que prejudicam a tudo e a todos?

— Porventura beneficia ele ao Nordeste? — e cito o Nordeste como área-problema, por cujo progresso profundamente se empenha Sua Exceléncia

o Sr. Presidente da República.

— Não e não. Muito ao contrário, cada vez mais debilita o Nordeste — como, aliás, o afirma figura proeminente do Governo da República, Sr. Rubens Vaz da Costa, Presidente do Banco Nacional da Habitação, ex-Presidente do Banco do Nordeste e ex-Superintendente da SUDENE.

— Porventura beneficia o ICM a outras regiões do País?

— Não e não. Como já referi em um de meus anteriores pronunciamentos, São Paulo arrecada de ICM em uma hora o que o Acre arrecada em um mês; em 3 horas, o que o Amazonas arrecada em um mês; em 4 horas, o que o Piauí arrecada em um mês; em 18 horas, o que a Guanabara arrecada em um mês; em 21 horas, o que o Rio Grande do Sul arrecada em um mês; em 22 horas, o que Minas Gerais arrecada em um mês. Tirados de estatísticas do Ministério da Fazenda baseadas na arrecadação do ICM, tais números fixam bem a impressionante desigualdade existente neste País.

Não beneficia ao desenvolvimento nacional

— Porventura o ICM beneficia ao desenvolvimento nacional?

— Não e não. Ao contrário, promove, intensifica e incentiva uma concentração de renda que é antidesenvolvimento.

— Porventura o ICM beneficia a São Paulo?

— Não e não! São Paulo, que é responsável por 57% da produção do Brasil, precisa de mercado interno para expandir-se, e o ICM terminará por levar ao colapso o mercado interno, com a decapitalização das comunidades consumidoras. O interesse de São Paulo é, entretanto, fortalecer-lo, para que possa receber o que ele lhe compra, e ampliá-lo para que possa aumentar e bem colocar a sua produção.

— Porventura beneficia o ICM ao Brasil?

— Não e não. E isso por todas as razões que já expuz nos meus pronunciamentos anteriores e sobretudo porque, agravando as disparidades regionais e sobre carregando os con-

tribuintes de renda mais baixa, o que é sumamente grave, tendo em vista a injusta distribuição de renda deste País, como já bem acentuou o Sr. Rubens Vaz da Costa, que cito mais uma vez por se tratar de um membro do Governo da República, — insuspeito portanto —, o ICM bloqueia a integração nacional, ao obrigar os Estados menos desenvolvidos e consumidores a pagarem imposto ao Estado industrializado e produtor, e, assim, financiar-lhe o gigantismo enquanto se enfraquecem e se debilitam.

Por outro lado, o mercado interno não é apenas um imperativo do desenvolvimento, mas fator imprescindível de soberania, pois somos tanto mais fortes quanto mais consumimos o que produzimos.

Decreto n.º 1.216

Senhores Senadores

O Governo da República já comprehendeu os bárbaros inconvenientes do ICM, e o demonstra no Decreto-lei n.º 1.216, de 9 de maio deste ano, dispondo sobre a entrega das parcelas pertencentes aos municípios do produto da arrecadação daquele imposto. Como bem diz o relator da Comissão Mista sobre a Mensagem com que S. Ex.º o Senhor Presidente da República submete o mesmo decreto à apreciação do Congresso Nacional, Deputado Artur Santos, herdeiro de um grande nome que tanto ilustrou esta Casa, — o ex-Senador Artur Santos —, o Governo entendeu necessário regulamentar a sistemática vigente para corrigir suas distorções no caso dos municípios. Em verdade, o Decreto procura estabelecer um regime de justiça na distribuição do ICM de modo a não serem prejudicados determinados municípios. O seu artigo 1.º estatui que, "para efeito do cálculo, sejam computadas as operações que constituirem fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito for diferido, reduzido ou

excluído em virtude de isenções, e ainda a inclusão das operações não sujeitas ao imposto pela Constituição Federal (produtos manufaturados destinados à exportação e papel destinado à impressão de periódicos). E mais:

"Sendo a entrada de mercadorias importadas fato gerador do ICM, propõe-se a sua inclusão no cálculo dos índices, aumentando a participação dos municípios onde estão sediados os estabelecimentos importadores."

Evidentemente, se se admitiu a correção de injustiças que prejudicam os municípios de um mesmo Estado, há evidentemente de se corrigirem também as injustiças entre os Estados do mesmo País.

Federalização do ICM

Reconheço as vantagens da cobrança do imposto na fonte, com o que se evita a sonegação e se aumenta a receita, e daí haver proposto, em um de meus pronunciamentos anteriores, a federalização do ICM. Também para assegurar a sua melhor aplicação, poder-se-ia estabelecer que o seu produto seria entregue aos Estados com destinação específica e mediante planejamento adequado, estadual ou mesmo regional.

A federalização se impõe ainda porque o regime atual dificulta o Governo nas suas negociações de comércio internacional. Veja-se este caso: o Brasil firmou convênio com os demais países latino-americanos da ALALC e está impedido de honrá-lo porque as nossas importações são sujeitas ao ICM estadual, quando deveriam ser isentas de todos os impostos, nos termos dos tratados internacionais.

Esforço patriótico

Srs. Senadores, com a responsabilidade de representante do povo, atento ao presente, como ao futuro e ao passado do meu País, e com o co-

ração e a consciência do nordestino agradecido, reconheço e proclamo, alto e bom som, o extraordinário esforço de Sua Excelência o Senhor Presidente da República em eliminar o atraso do Nordeste e acelerar o desenvolvimento global do Brasil. Mas, com a mesma sinceridade e o mesmo senso de dever, cumpre-me declarar que, sem a reformulação da sistemática do ICM, dentro evidentemente de uma política nacional de expansão econômica, todo esse esforço patriótico do Governo da União não produzirá os resultados esperados.

Esta não é somente a convicção de um homem público no exercício de mandato legislativo mas também, como ficou demonstrado, de ilustres brasileiros provados nas funções de maior responsabilidade do Poder Executivo, de técnicos renomados, das classes produtoras, de todas as classes, enfim.

Esperança e Confiança

Senhor Presidente, Senhores Senadores, está na Suprema Magistratura do País um eminente brasileiro, patriota e lúcido, a quem se pode aplicar a exortação de Confúcio: "Guardando silêncio quando deve falar, o homem pode perder-se. Falando quando deve ficar silencioso, perde as suas palavras. O homem sábio é cuidadoso em observar uma coisa e outra."

Sua Excelência o Senhor Presidente da República — e a Nação bem o conhece — é de natureza vocacionada para o silêncio mas não se exime de falar quando se faz necessário, tanto como sabe agir quando oportuno e preciso. É homem sábio, em quem a Nação confia, pois não lhe faltam virtudes para discernir nem autoridade para decidir. Deixo hoje, então, esta tribuna exprimindo em duas palavras os sentimentos que me animam: esperança e confiança. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE MELLO, EM SEU DISCURSO:

TRANSFERÊNCIAS DO NORTE-NORDESTE PARA SÃO PAULO

O SR. ARNON DE

	Recebido em S. Paulo	Expedido de S. Paulo	Recebido em S. Paulo	Expedido de S. Paulo
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Semana de 13-12 a 17-12-71	7.466.070,33	2.818.540,10	Semana de 21 a 25-2-72 ...	6.740.811,71
Semana de 20 a 24-12-71 ...	9.385.956,75	2.088.679,51	Semana de 28-2 a 3-3-72 ...	7.090.032,55
Semana de 27 a 31-12-71 ...	6.955.877,98	2.393.666,29	Semana de 6-3 a 10-3-72 ...	6.349.094,09
Semana de 3 a 7-1-72	8.731.179,43	2.406.453,82	Semana de 13-3 a 17-3-72 ...	4.885.384,62
Semana de 10 a 14-1-72	6.219.807,49	2.718.564,62	Semana de 20 a 24-3-72 ...	7.107.035,73
Semana de 17 a 21-1-72	7.881.876,63	2.915.100,91	Semana de 3 a 7-4-72	10.424.700,98
Semana de 24 a 28-1-72	6.174.224,01	2.496.950,08	Semana de 10 a 14-4-72 ...	5.893.198,54
Semana de 31-1 a 4-2-72	10.603.912,25	2.389.139,09	Semana de 17 a 20-4-72 ...	4.434.047,09
Semana de 7-2 a 11-2-72	13.389.056,25	2.734.362,28	Semana de 24 a 28-4-72 ...	6.281.398,27
Semana de 16 a 18-2-72 ...	3.130.191,97	938.849,40	Semana de 2 a 5-5-72	6.471.004,82
			Semana de 8 a 12-5-72	5.464.282,21
			Semana de 15 a 19-5-72 ...	8.678.084,96
			Semana de 22 a 26-5-72 ...	7.869.845,89
			TOTAL	167.627.054,55
				58.801.517,27

SEMANA DE 20 A 24-12-972

RESUMO	Recebido	Expedido	Cr\$	Cr\$
			Cr\$	Cr\$
Estado da Bahia	4.844.439,01	687.805,82		
Estado de Alagoas	295.074,04	36.944,03		
Estado do Amazonas	40.770,60	53.349,20		
Estado do Ceará	360.052,02	30.897,02		
Estado do Maranhão	23.245,67	1.711,65		
Estado do Pará	167.648,11	5.243,16		
Estado da Paraíba	37.975,31	5.320,68		
Estado de Pernambuco	3.206.260,99	1.163.819,89		
Estado do Piauí	27.958,15	764,80		
Estado do R. G. do Norte ..	37.753,88	9.569,27		
Estado de Sergipe	344.778,97	93.253,99		
Total Geral	9.385.956,75	2.088.679,51		

SEMANA DE 28-2-1972 A 3-3-1972

RESUMO	Recebido	Expedido	Cr\$	Cr\$
			Cr\$	Cr\$
Estado da Bahia	2.880.245,51	730.293,47		
Estado de Alagoas	127.279,36	57.290,68		
Estado do Amazonas	6.151,37	95.180,00		
Estado do Ceará	492.394,95	238.347,87		
Estado do Maranhão	3.816,60	—0—		
Estado do Pará	62.499,48	65.228,60		
Estado da Paraíba	52.844,69	6.096,85		
Estado de Pernambuco	3.094.607,37	647.938,76		
Estado do Piauí	19.552,53	230,00		
Estado do R. G. do Norte ..	101.738,97	11.724,87		
Estado de Sergipe	248.901,72	48.724,85		
Total Geral	7.090.032,55	1.901.058,95		

SEMANA DE 31-1-972 A 4-2-972

RESUMO	Recebido	Expedido	Cr\$	Cr\$
			Cr\$	Cr\$
Estado da Bahia	6.964.658,37	736.987,56		
Estado de Alagoas	181.801,93	64.727,50		
Estado do Amazonas	5.103,49	—0—		
Estado do Ceará	404.283,74	218.837,28		
Estado do Maranhão	8.002,85	3.435,12		
Estado do Pará	167.367,97	77.165,52		
Estado da Paraíba	23.809,76	1.096,16		
Estado de Pernambuco	2.344.123,85	1.178.287,26		
Estado do Piauí	46.647,97	8.221,80		
Estado do R. G. do Norte ..	226.391,00	33.351,07		
Estado de Sergipe	231.721,32	67.022,82		
Total Geral	10.603.912,25	2.389.132,09		

SEMANA DE 3 A 7 DE ABRIL DE 1972

RESUMO	Recebido	Expedido	Cr\$	Cr\$
			Cr\$	Cr\$
Estado da Bahia	5.592.491,13	1.545.554,75		
Estado de Alagoas	139.985,13	45.425,91		
Estado do Amazonas	5.399,20	405.707,24		
Estado do Ceará	730.049,15	18.787,55		
Estado do Maranhão	3.886,99	2.605,26		
Estado do Pará	105.457,63	33.576,40		
Estado da Paraíba	15.148,00	2.675,00		
Estado de Pernambuco	3.443.789,44	650.412,11		
Estado do Piauí	32.390,87	1.102,98		
Estado do R. G. do Norte ..	10.590,00	3.530,00		
Estado de Sergipe	345.513,44	61.805,60		
Total Geral	10.424.700,98	2.771.182,80		

SEMANA DE 7 A 11-2-1972

RESUMO	Recebido	Expedido	Cr\$	Cr\$
			Cr\$	Cr\$
Estado da Bahia	9.963.081,40	1.632.452,61		
Estado de Alagoas	58.174,52	13.498,14		
Estado do Amazonas	113.786,91	83.852,05		
Estado do Ceará	316.574,03	42.724,88		
Estado do Maranhão	—0—	6.366,45		
Estado do Pará	113.756,12	95.014,50		
Estado da Paraíba	106.514,39	14.621,00		
Estado de Pernambuco	2.474.963,98	707.307,67		
Estado do Piauí	8.029,48	2.749,89		
Estado do R. G. do Norte ..	18.836,86	700,00		
Estado de Sergipe	215.338,56	135.075,09		
Total Geral	13.389.056,25	2.734.362,28		

SEMANA DE 15 A 19 DE MAIO DE 1972

RESUMO	Recebido	Expedido	Cr\$	Cr\$
			Cr\$	Cr\$
Estado da Bahia	3.925.424,47	1.089.676,29		
Estado de Alagoas	151.624,69	20.364,51		
Estado do Amazonas	6.065,17	93.564,71		
Estado do Ceará	763.156,38	149.828,74		
Estado do Maranhão	483.653,92	528,54		
Estado do Pará	99.104,48	69.037,59		
Estado da Paraíba	10.723,04	2.039,05		
Estado de Pernambuco	2.890.679,84	916.057,30		
Estado do Piauí	89.911,70	540,68		
Estado do R. G. do Norte ..	66.399,05	10.999,94		
Estado de Sergipe	191.342,22	169.862,29		
Total Geral	8.678.084,96	2.522.499,64		

TRANSFERÊNCIAS DO NORTE-NORDESTE PARA
A GUANABARA

SEMANA DE 10 a 14-1-72

	Recebido na Guanabara	Expedido da Guanabara
	Cr\$	Cr\$
Semana de 13 a 17-12-71 ..	9.434.983,30	3.002.900,06
Semana de 20 a 24-12-71 ..	9.324.651,38	6.494.924,75
Semana de 27 a 31-12-71 ..	9.314.715,26	3.111.677,42
Semana de 3 a 7-1-72	12.863.404,92	4.226.596,31
Semana de 10 a 14-1-72 ..	10.124.988,06	4.974.079,16
Semana de 17 a 21-1-72 ..	8.063.792,57	5.251.617,30
Semana de 24 a 28-1-72 ..	9.049.997,77	2.815.091,23
Semana de 31-1- a 4-2-72 ..	9.405.899,71	3.746.646,55
Semana de 7 a 17-2-72 ..	15.370.022,86	6.493.576,35
Semana de 21 a 25-2-72 ..	11.598.965,49	3.731.540,75
Semana de 28-2 a 3-3-72 ..	12.626.037,93	4.214.154,75
Semana de 6 a 10-3-72 ..	9.823.019,45	5.202.208,48
Semana de 13 a 17-3-72	9.614.338,03	3.612.454,53
Semana de 20 a 24-3-72 ..	9.057.789,84	6.193.394,05
Semana de 27 a 29-3-72 ..	6.292.487,26	2.798.425,29
Semana de 3 a 7-4-72	11.267.716,18	3.455.353,07
Semana de 10 a 14-4-72 ..	9.350.665,80	6.896.215,04
Semana de 17 a 20-4-72 ..	10.083.044,30	7.772.021,69
Semana de 24 a 28-4-72 ..	9.795.358,09	2.852.815,87
Semana de 2 a 5-5-72	10.766.673,03	6.614.752,45
Semana de 8 a 12-5-72	9.956.228,98	5.964.142,55
Semana de 15 a 19-5-72	9.931.789,97	7.572.341,79
Semana de 22 a 26-5-72 ..	9.558.927,70	4.366.644,12
Total	232.675.497,88	111.363.573,56

Resumo	Recebido	Expedido
	Cr\$	Cr\$
Estado da Bahia	4.403.106,67	2.590.855,36
Estado de Alagoas	342.272,70	19.425,00
Estado do Amazonas	17.680,00	1.984,30
Estado do Ceará	1.362.494,88	330.755,62
Estado do Maranhão	21.170,50	184.450,00
Estado do Pará	86.987,06	93.876,00
Estado da Paraíba	307.876,96	6.982,44
Estado de Pernambuco	3.248.010,33	115.844,91
Estado do Piauí	6.096,29	406,46
Estado Rio G. Norte	197.610,58	73.710,04
Estado de Sergipe	131.682,09	1.555.789,03
Total Geral	10.124.988,06	4.974.079,16

SEMANA DE 7 a 17-2-72

Resumo	Recebido	Expedido
	Cr\$	Cr\$
Estado da Bahia	5.845.481,92	4.802.619,11
Estado de Alagoas	811.776,56	148.381,98
Estado do Amazonas	39.926,42	8.948,30
Estado do Ceará	1.718.115,62	940.467,43
Estado do Maranhão	602.319,28	3.013,15
Estado do Pará	35.489,07	19.248,14
Estado da Paraíba	353.583,38	11.195,26
Estado de Pernambuco	4.635.524,70	201.243,14
Estado do Piauí	59.070,00	2.702,40
Estado Rio G. Norte	920.649,62	297.725,74
Estado de Sergipe	348.086,29	58.031,70
Total Geral	15.370.022,86	6.493.576,35

SEMANA DE 13 a 17-12-71

Resumo	Recebido	Expedido
	Cr\$	Cr\$
Estado da Bahia	3.486.697,47	2.418.190,75
Estado de Alagoas	472.214,36	25.843,20
Estado do Amazonas	9.953,80	2.527,40
Estado do Ceará	1.274.816,32	191.941,03
Estado do Maranhão	15.488,32	41.278,02
Estado do Pará	65.397,78	18.116,29
Estado da Paraíba	293.397,53	77.871,65
Estado de Pernambuco	3.413.605,06	154.768,83
Estado do Piauí	16.282,04	2.983,74
Estado Rio G. Norte	234.261,82	18.579,65
Estado de Sergipe	152.868,80	50.799,50
Total Geral	9.434.983,30	3.002.900,06

SEMANA DE 20 a 24-3-72

Resumo	Recebido	Expedido
	Cr\$	Cr\$
Estado da Bahia	4.089.163,36	2.140.830,14
Estado de Alagoas	386.296,00	33.868,70
Estado do Amazonas	23.378,10	15.890,00
Estado do Ceará	854.256,16	119.658,13
Estado do Maranhão	216.998,40	37.311,10
Estado do Pará	35.780,00	41.782,46
Estado da Paraíba	423.703,67	48.616,95
Estado de Pernambuco	2.503.998,58	108.464,36
Estado do Piauí	76.768,10	88.001,83
Estado Rio G. Norte	221.059,84	51.171,68
Estado de Sergipe	226.387,63	3.507.798,70
Total Geral	9.057.789,84	6.193.394,05

SEMANA DE 22 a 26-5-72

SEMANA DE 24 a 28-4-72

Resumo	Recebido	Expedido	Resumo	Recebido	Expedido
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Estado da Bahia	4.496.001,56	2.946.302,70	Estado da Bahia	4.012.192,4	2.154.710,74
Estado de Alagoas	292.025,18	46.790,58	Estado de Alagoas	368.118,56	39.185,50
Estado do Amazonas	53.050,00	7.715,00	Estado do Amazonas	21.049,61	1.900,00
Estado do Ceará	977.417,37	140.073,23	Estado do Ceará	886.884,10	238.132,34
Estado do Maranhão	11.426,00	172.235,28	Estado do Maranhão	504.937,70	33.094,82
Estado do Pará	12.075,00	67.163,56	Estado do Pará	26.520,00	13.923,22
Estado da Paraíba	267.201,32	5.696,84	Estado da Paraíba	79.231,10	11.100,13
Estado de Pernambuco	3.014.514,25	72.200,05	Estado de Pernambuco	3.165.345,89	148.851,52
Estado do Piauí	46.336,97	1.752,77	Estado do Piauí	9.904,00	5.427,16
Estado Rio G. Norte	256.902,24	103.861,50	Estado Rio G. Norte	483.186,98	140.561,11
Estado de Sergipe	131.977,81	802.852,61	Estado de Sergipe	237.987,21	65.929,33
Total Geral	9.558.927,70	4.366.644,12	Total Geral	9.795.358,09	2.852.815,87

A Bola de Neve do ICM

"Tribuna do Ceará" divulgou, em sua edição de 20 do corrente, magnífico trabalho do Senador Arnon de Mello, apresentado no Senado da República, analisando a situação econômica do Nordeste e, de modo especial, demonstrando a sangria que o ICM está provocando nesta região. Trata-se de um longo e minucioso discurso, em que se examinam exaustivamente os fatores ponderantes de nosso empobrecimento, que se vem revelando gradual e que tornará cada vez maior o desnível nordestino em relação ao centro-sul. E no contexto da drenagem financeira que solapa nossos esforços em busca do desenvolvimento, situa-se, em plano fundamental, a sistemática injusta do ICM, que representa uma bomba de sucção captadora de recursos de Estados pobres para enriquecer os que já são ricos, mas querem se tornar riquíssimos.

O pronunciamento do Senador Arnon de Mello, por si só, justifica o mandato que lhe foi outorgado pelo eleitorado alagoano. É uma peça de tal valia que não poderia ficar adstrita às páginas do "Diário do Congresso". Por isso, este jornal divulgou-a integralmente, incluindo os documentos que a acompanham a fim de que o público brasileiro — e não somente o nordestino — se intitere da realidade de um problema cuja solução correta se impõe como medida destinada a evitar o aprofundamento de um mal-estar crescente entre os habitantes das regiões pobres do País contra os milliardários insensíveis aos sofrimentos de irmãos, que dese-

jam permanecam na eterna condição de pârias.

A reformulação do ICM representa uma bola de neve que despenca da montanha e não pode ser detida. Os beneficiários da loteria tributária que não apresenta bilhetes "brancos", à testa São Paulo, gozaram durante vários anos o doce privilégio de rendas fabulosas, enquanto os demais Estados viam sua receita ordinária cair, em termos relativos, a ponto de impedir-lhos de cumprir os deveres financeiros elementares da rotina administrativa.

Mas um dia os explorados sentiram o "estalo de Vieira" e, de repente, se rebelaram contra uma exploração que, somada a outras, anula quase tudo o que o Governo da União, bem intencionadamente, procura realizar, a fim de reduzir as disparidades regionais. Todo o processo espoliativo de que é vítima o Nordeste está retratado de corpo inteiro pelo Senador Arnon de Mello. O quadro está perfeito, sem excessos, sem toques demagógicos, sem emotividade regionalista, pintado em cores sóbrias, com apoio em opiniões abalizadas (entre elas, do Prof. Octávio Gouveia de Bulhões, o Ministro que implantou o ICM, o renomado economista Prof. Eugênio Gudin, o Dr. Rubens Costa, Presidente do BNH, o Dr. Clemente Mariani, ex-Ministro da Fazenda), tudo convergindo para demonstrar o absurdo doutrinário, econômico e social do critério de incidência do ICM. Sendo este, como afirmam tributaristas, financistas e economistas, um imposto tipicamente de consumo, apenas mascarado com a denominação "circula-

ção de mercadorias", deveria ser cobrado nos Estados consumidores e, jamais, nos Estados produtores. Em realidade, nas condições atuais, regiões subdesenvolvidas, que precisam de meios para vencer o atraso, estão financiando com rendas especificamente suas os investimentos (inclusive suntuários como, no caso de São Paulo, o metrô) de Estados que padecem de indigestão de riqueza. Além disso, somos forçados a comprar a São Paulo seus manufaturados a preços cobertos por tarifas alfandegárias protetoras, que os tornam absurdamente mais caros do que os similares estrangeiros. E tem mais: nossos produtos primários, que são a base de nossa frágil economia, exportam-se pelo valor do mercado externo. Vendemos por muito menos o que produzimos a duras penas, em condições ecológicas desfavoráveis e compramos por muito mais o que assegura o parque fabril nacional, em sua maior parte localizado em São Paulo.

Tudo isso está dito e muito bem arrimado em números, pelo Senador Arnon de Mello em sua impressionante exposição, que merece ser impressa em folheto e distribuída em todo o País.

Não é possível que diante de tantas manifestações de quase todo o Brasil contra a iniqüidade do rateio do produto da receita do ICM, pleiteando a distribuição paritária entre Estados produtores e consumidores, os responsáveis por nossa política econômica não tenham a sensibilidade de expor lisamente ao Presidente Médici a gravidade do problema,

que não pode ser ignorado nem relegado ao esquecimento.

O Senador Arnon de Mello e todos os colegas que o apartearam — José Lindoso, Vasconcelos Torres, José Sarney, Franco Montoro, Paulo Guerra, Dinarte Mariz — representam o pensamento de regiões sofridas que esperam contar com o apoio e o espírito de brasiliade do Presidente Médici para quebrar as grilhetas da servidão econômica a que vêm sendo submetidos.

(Da Tribuna do Ceará, de Fortaleza, de 24-5-972.)

Tática diversional no caso do ICM

A Revolução de março de 1964 tem como objetivo fundamental, em sua orientação filosófica, promover a integração nacional, fortalecendo o espírito de unidade entre todos os brasileiros, de modo que se crie um estado de espírito geral em favor do desenvolvimento comum da Pátria. Para atingir esse objetivo, o Presidente Médici não vem poupano esforços no sentido de reduzir desniveis regionais, procurando tornar menos sensíveis e prejudiciais as diferenças da economia dos Estados e Territórios. Por isso mesmo, estamos convencidos de que S. Ex.^a ainda não está suficientemente informado a respeito do obstáculo que, nesse caminho, representa a sistemática do ICM.

Ao combatermos o injusto critério de distribuição da receita do ICM, não o fazemos sob inspiração regionalista e, muito menos, com o propósito de fomentar sentimentos divisionistas. Agimos em defesa do princípio de unidade nacional, que não deve sofrer erosões prejudiciais, como está acontecendo, em função de um sistema tributário que não atende à equanimidade, suscitando naturais ressentimentos.

Temos por S. Paulo o respeito que inspira sua vitalidade econômica como fator máximo impulsorante do progresso brasileiro. Reconhecemos que seu progresso acelerado e constante nutre-se de fatores ecológicos que atraíram correntes emigratórias de boa qualidade, cuja integração com elementos autoctones formou um contingente humano diferenciado do conjunto populacional brasileiro, porque mais afeiçoados à tecnologia. Esse avanço bandeirante desde o setor primário até o terciário da economia não nos infunde inveja nem recalques, mas orgulho, por vermos que uma partícula de nosso País atinge a ni-

veis de crescimento vertiginoso. Entretanto, não podemos deixar de ressaltar o contributo de nossa região àquele enriquecimento. Ajudamos a construir o parque fabril paulista com as divisas de nossas exportações. E somos atualmente 33 milhões de brasileiros pobres, habitantes do Nordeste, absorvendo manufaturados paulistas a preços de proteção de barreiras alfandegárias, quando artigos idênticos poderiam chegar-nos do exterior em condições muito mais módicas.

Por que S. Paulo não se rende a essa evidência, procurando tratar melhor esse imenso mercado consumidor, permitindo-lhe aumentar seu misero poder aquisitivo e tornar mais pronto seu poder de liquidez? Por que não abre mão de uma parcela do ICM, que, de fato, nos pertence e nos vem sendo arrebatado, sufocando egoísmo imediato e olhando mais adiante, para defender o único sustentáculo permanente de sua indústria — o mercado de consumo interno?

Infelizmente, esse não é o comportamento atual das lideranças paulistas. Ao contrário, recorrem a subterfúgios para encobrir a realidade. Utilizam premissas falsas para chegar a conclusões do mesmo tipo, confundindo a opinião pública.

E, já agora, recorrem a diversionismo tático, anunciando um programa de apoio ao Nordeste, como que a por de lado o incômodo problema do ICM. A prometida ajuda tecnológica, através da fixação de diagnósticos econômicos e indicação da terapêutica respectiva; a subministração de ensinamentos a equipes locais, para formação de administradores, que se anuncia, começará pelo Maranhão é perfeitamente válida. Entretanto, tem o sabor, no momento, de uma pretensa boa vontade, destinada a criar um nevoeiro por onde mal se filtrem os raios do problema da reformulação do ICM que esta, sim, constituiria, se aceita por S. Paulo, uma demonstração efetiva de solidariedade para com os irmãos pobres. Sem esse gesto, que o próprio interesse imediato de S. Paulo aconselharia tudo o mais não passará de cortina de fumaça.

Esse bloqueio à realidade é que estamos provando quebrar com nossas investidas.

Anima-nos a confiança de que o Presidente Médici, quando se inteirar completamente do problema, se convencerá de que alguém está frustrando seus patrióticos intuições de fazer o Brasil crescer

como um todo, sem a concessão de privilégios a qualquer de suas partículas. Quando isso acontecer, não haverá quem evite a reformulação do ICM.

(Da Tribuna do Ceará, de Fortaleza, de 25-5-972.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos recebendo a visita do Sr. John Connally, ex-Secretário do Tesouro dos Estados Unidos e emissário pessoal do Presidente Richard Nixon a alguns países da América Latina. Oficialmente, sua viagem ao Brasil tem dois objetivos.

1º — Fazer uma exposição ao Presidente Médici sobre as recentes viagens do Presidente Nixon à China, à URSS e à Polônia;

2º — Debater com o Ministro Delfim Neto a possibilidade de o Brasil ingressar no chamado “Grupo dos 20”, esquema geral da reformulação do sistema monetário internacional.

Deverá, ainda, manter um contato com empresários brasileiros, amanhã, em São Paulo, oportunidade em que serão discutidos problemas de caráter comercial.

Sr. Presidente, a viagem de Connally aos países do hemisfério reveste-se de grande importância, pois poderá significar o início do degelo nas relações entre latino-americanos e alguns setores do Governo norte-americano, tidos com duros, e dos quais o ilustre visitante é um dos orientadores. Degelo este que permitirá uma maior aproximação entre o sul e o norte, promovendo entendimentos de cúpula que só poderão beneficiar a todos.

De nossa parte, tenho a certeza, daremos o melhor dos nossos esforços para que isso ocorra e possam as nações deste hemisfério ingressar numa era de desenvolvimento que as levará à fase de franca prosperidade econômica e social.

Connally esteve em Bogotá e em Caracas, conferenciando com os Presidentes da Colômbia e da Venezuela. Estes, delicadamente, num gesto de grande cortesia, não fizeram nenhuma alusão às suas declarações à revista “Business Week”, quando disse, categoricamente: “podemos dar-nos o luxo de ser duros com a América Latina porque, de qualquer forma, não temos mais amigos ali”.

Estas palavras, certamente, não refletem a realidade. Connally também não a conhece. Acredito mesmo que tenha feito um pronunciamento tão

severo por desconhecer a realidade latino-americana e também as regras que regem as relações entre os países, nas quais não se pode confundir a economia com a amizade, configurada num refrão popular conhecido em todo o mundo: "amigos, amigos; negócios à parte".

Sr. Presidente, que Connaly seja benvindo. E que sua visita signifique o início de uma nova etapa nas relações entre a América Latina e os Estados Unidos, em que não haja pressões de qualquer forma e nas quais vigorem, em primeiro plano, a cordialidade, a sinceridade e respeito mútuo, com o acatamento das decisões de cada país, sem macular sua soberania.

E que se leve em conta, também, que os latino-americanos não são inimigos dos Estados Unidos. Quando muito, há umas áreas de ressentimento, provocadas, porém, pelo tratamento que lhes é dispensado por Washington.

No que diz respeito ao Brasil, posso afirmar sem exagero, que há uma simpatia generalizada pelo povo norte-americano, simpatia esta consolidada na paz e na guerra. Corroboram minhas palavras as elogiosas referências feitas aos pracinhas brasileiros pelo Presidente Trumann e pelos generais Eisenhower e Mark Clark, sob cujas ordens tropas brasileiras participaram do teatro de operações da Itália.

Como disse acima, Sr. Presidente, Connaly seja benvindo. E que, ao retornar aos Estados Unidos leve a verdadeira imagem da América Latina. A imagem de progresso e desenvolvimento em todos os seus países, anulando a impressão anterior de que qualquer manifestação de caráter nacionalista, em defesa de sua riqueza, seja classificada como atividade extremista.

Ao retornar ao seu país, Connaly certamente há de verificar que incidiu em equívoco; pois na América Latina ele tem amigos sinceros, capazes de tudo pelas grandes causas humanas, principalmente justiça, democracia, paz e liberdade, como ficou marcado pelos brasileiros em Pistoia. O que queremos é que nos entendam, e permitam que possamos viver e desenvolver, para que possamos ajudar aos outros povos, na caminhada em busca daqueles princípios, sem os quais não vale a pena viver. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o tema que hoje abordarei, embora ligado às col-

sas do Nordeste, e de modo especial do Piauí, pela sua amenidade e simplicidade, é daqueles que a todos atinge, pois que ligado à sensibilidade, ao coração.

É bem verdade que esconde um universo de preocupações, que contém uma infinidade de anseios, que guarda um número incomensurável de responsabilidades, individuais e coletivas.

Evidente que o homem é o centro principal de todas as cogitações dos homens. Os Governos não se realizariam plenamente se, ao lado das atividades materiais, das obras que lhes eternizam o nome, do progresso econômico que aceleram, não cuidassem prioritariamente da criatura humana, autora e participante, obrigatória e necessariamente, dos frutos gerados pelo desenvolvimento.

O homem, constitui o fundamento maior, o centro de convergência das atenções dos homens, mais elásticas ou restritas na razão direta das convicções filosóficas dos governantes.

Há um ponto, todavia, em que, mesmo desprezadas as motivações de ordem espiritual, as lindes se confundem. E tamanha é a sua força, tão grande é o seu poder aglutinador, que dele também participam os próprios irracionais.

Refiro-me ao amor aos filhos, inconfundivelmente às crianças. Quanta preocupação, quanto desvelo, quanto cuidado merece, mas também quanto carinho, quanta melgueira, quanta ternura existe no coração infantil.

Mas eu não lhes quero falar hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, da criança normal, da criança bem nascida, da criança física e mentalmente bem dotada. Eu lhes quero falar é sobre a criança fisicamente defeituosa, sobre a criança mentalmente retardada, sobre a criança que, apesar do transcurso dos anos, permanece infelizmente criança.

Para ela o passar do tempo, em geral, não conta, para ela o calendário não se renova, para ela o tempo é sempre o mesmo tempo.

Credora, por conseguinte, de maiores cuidados, de tratamento carinhoso e de afetição total, a criança deficiente, até bem pouco esquecida, vem ultimamente recebendo, através das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, e o apoio dos governos, nas três esferas da administração pública, incentivos especiais na tentativa, difícil mas humana, prolongada mas sublime, de sua recuperação.

No particular, não por motivos menos nobres, mas por dever de justiça, cumpre destinguir e destacar a ação

que lhe empresta, pessoalmente, o Presidente Emílio Médici, numa eloquente demonstração da genorosidade de seu coração.

O Nordeste, Sr. Presidente e Srs. Senadores, participa do grande esforço nacional de educação da criança excepcional. E no Piauí, exatamente na Capital do meu Estado, de 16 a 22 de julho próximo vindouro, realizar-se-á, sob a presidência do Prof. João Porfirio de Lima Cordão, e tendo como promoventes as Associações de Teresina e Parnaíba, Recife e Garanhuns (Pernambuco), São Luís (Maranhão), Belém e Castanhal (Pará), Fortaleza e Juazeiro (Ceará), João Pessoa (Paraíba), Natal (Rio Grande do Norte), Maceió (Alagoas), e Macapá (Amapá), o I ENCONTRO NACIONAL DE "APAEs" DO NORDESTE, sob o patrocínio do Governo do Piauí.

O temário do I ENCONTRO — segundo comunicação recebida — de elevado interesse científico e cultural, tem como tese central "A Integração do Excepcional à Sociedade", e, entre outras, as suas atividades incluirão conferências, debates, filmes educativos, corais, noite folclórica e números apresentados pelos excepcionais.

Como é natural, o clube contará, pela sua conotação nacional, com a participação de especialistas de todo o País, do que por certo resultarão relevantes subsídios para todos quantos militam nas áreas de educação, reabilitação e integração do excepcional.

Ao lado da comunicação com que me distinguiu a Comissão Executiva, recebi, do ilustrado Presidente do I ENCONTRO, carta pessoal em que o Vice-Presidente da Federação Nacional das APAEs outorga-me a incumbência de formular, em nome dos promoventes, convite ao eminentes Pares para abrilhantarem, com suas presenças, o simpósio, ao qual, além de altas autoridades, comparecerá, provavelmente, o Excelentíssimo Senhor Presidente Emílio Garrastazu Médici.

O Sr. Arnon de Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com todo o prazer!

O Sr. Arnon de Mello — Eu não podia deixar de, antes que V. Ex.^a concluirisse o seu substancioso discurso, congratular-me com V. Ex.^a por trazer à tribuna do Senado problema de tamanha importância. Repito a frase célebre: se me perguntarem o porque da sua gravidade, eu sei, mas se não me perguntarem, eu sei. Rebeba V. Ex.^a minhas felicitações por abordar esse problema e chamar para ele a atenção das classes dirigentes do nosso País.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito grato a V. Ex.^a, Sr. Senador Arnon de Mello, pela colaboração que traz ao meu pronunciamento, sobretudo pela honra que me concede, oferecendo apoio e trazendo luzes ao assunto que ventilo da tribuna do Senado Federal.

É com satisfação, pois, que transmito à Casa o pedido de participação no I ENCONTRO NACIONAL DE APAES NO NORDESTE.

E o faço na convicção de que, pela motivação que encerra, o conclave alcançará a sensibilidade dos eminentes Senadores da República.

De minha parte, quero enviar aos promotores, a par das felicitações mais cordiais e efusivas pela efetivação do ENCONTRO, votos de pleno êxito, dizendo-lhes que as atividades que hoje desenvolvem, e as que diuturnamente realizam em benefício da criança excepcional são daquelas que exaltam, que engrandecem e que dignificam a pessoa humana. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) O Sr. Senador Vasconcelos Torres enviou à Mesa discurso para ser publicado na forma do art. 227 do Regimento Interno. S. Ex.^a será atendido.

É o seguinte o discurso enviado à Mesa:

Senhor Presidente.

Senhores Senadores.

Itaguaí é um município do Sul Fluminense onde a economia é de base predominantemente agrícola... É uma agricultura modesta, praticada por pequenos sitiantes e seus empregados que, com os respectivos dependentes, formam, ali, um contingente humano que ajuda a manter o nível de renda e de produção do Município.

Itaguaí não se distingue aliás, sob esse aspecto, de centenas de outros pequenos municípios brasileiros cujos habitantes também trabalham e sofrerem, desassistidos, na maioria das vezes, pelos poderes públicos, sob a penosa contingência de enfrentar, a qualquer preço, a luta rude pela sobrevivência.

Os trabalhadores rurais de Itaguaí tinham, porém, até agora, bom motivo para sentirem um mínimo de confiança e de esperança. É que funciona no Município o chamado Hospital Rural de Piranema, subordinado ao INCRA, que razoavelmente vinha e vem atendendo à população local — nessa velha e obscura luta que os seres humanos sempre travam, em qualquer parte, contra a doença e a morte...

Pois a população da área geográfica servida por esse hospital está agora justamente apreensiva, com os

rumores insistentes de que paira sobre a nosocomia a estranha ameaça de ser fechado, dentro de uma política de economia ou de destinação de verbas para outras regiões do país...

Parece que não existe, até agora, um fato concreto, Senhor Presidente — mas, dentro daquele velho princípio da sabedoria popular, segundo o qual onde há fumaça há fogo — está essa população justamente alarmada com a simples hipótese da ameaça vir a ser consumada, a qualquer momento.

Fazendo-se porta-voz dos interesses de uma grande parcela da população de Itaguaí, o Presidente do Sindicato Rural desse Município, Sr. Severino Salustiano de Farias, procurou estabelecer contato com o diretor do Hospital, a fim de averiguar a procedência dos boatos.

Esse diretor recusou-se a manter o diálogo solicitado — mas, o Sr. Severino Salustiano de Farias obteve, na esfera administrativa do estabelecimento, a confirmação de que haveria "cortes de verbas e redução de pessoal", como primeiras providências na linha de um processo que poderia culminar com a extinção do estabelecimento.

O Presidente do Sindicato Rural de Itaguaí dirigiu-se então, em termos respeitosos, seguindo sugestão do Diretor do Hospital, ao Coordenador Regional do Leste Meridional, do INCRA, que respondeu laconicamente, falando em assuntos "da algada exclusiva da administração" do Instituto — e negando-se a prestar esclarecimentos solicitados, sem qualquer irreverência.

Senhor Presidente. Não estou tentando focalizar esse pequeno episódio sob o ângulo de uma rusga provincial entre o honrado Presidente de um Sindicato — e o não menos honrado Coordenador Regional do INCRA.

Quero frisar, todavia, que o primeiro tomou iniciativas, praticou atos, em perfeita coerência com as responsabilidades de sua posição de líder sindical. Enquanto que a imprevista resistência que encontrou pela frente, de parte do Coordenador Regional do INCRA, fugiu bastante ao bom estilo de tolerância, de compreensão e de respeito — com que os detentores de uma parcela qualquer de autoridade administrativa, em qualquer país civilizado, devem tratar aqueles que o procuram...

O Presidente do Sindicato Rural de Itaguaí não estava pondo em dúvida a competência do Coordenador do INCRA, para tomar as suas decisões nos assuntos internos da Coordenação. Pediu, apenas, uma palavra tranquilizadora de esclarecimento, para que os associados do Sindicato e

suas famílias viessem a saber se o Hospital Rural de Piranema continuaria a funcionar ou não.

Em vez da palavra tranquilizadora, que não lhe teria custado nada, o Coordenador, numa demonstração de autoritarismo mal aplicado, preferiu manter o suspense, causador de uma justa apreensão entre os bons patriotas agricultores de Itaguaí.

Senhor Presidente. Penso que os trabalhadores rurais de Itaguaí — como quaisquer outros brasileiros que trabalham — merecem a justa homenagem de uma consideração que não houve, no episódio por mim referido.

Peco, por isso, ao Senhor Presidente do INCRA e ao Ministro da Agricultura, em nome da população de Itaguaí, que seja a ela anunciado, quanto antes, esta boa notícia que ela tanto deseja ouvir: o Hospital Rural de Piranema não será fechado!

É, aliás, a palavra que eu também espero ouvir daquelas autoridades, Senhor Presidente!

COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — João Calmon — Amaral Peixoto — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tendo sido publicado e distribuído em avulso o Parecer n.^o 28, de 1972 CN, da Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei n.^o 2, de 1972 CN, que dispõe sobre a remuneração dos militares e dá outras providências, esta Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se hoje, quinta-feira, às 21 horas, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tendo sido publicado e distribuído em avulso o Parecer n.^o 29, de 1972 CN, da Comissão Mista incumbida do estudo da Proposta de Emenda à Constituição n.^o 2, de 1972, que "Altera a redação do artigo 29 caput e a do artigo 36, e seu § 1º da Constituição", esta Presidência convoca Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se terça-feira, dia 13 de junho, às 21 horas, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, pedidos de substituição que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

Brasília, 8 de junho de 1972

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senador Carvalho Pinto, por se encontrar ausente, pelo Nobre Senador Renato Franco, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 31, de 1972 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Antônio Carlos, Vice-Líder da ARENA.

Brasília, em 8 de junho de 1972.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senador Flávio Brito, pelo Nobre Senador Senador Antônio Fernandes, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre Mensagem n.º 31, de 1972 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Antônio Carlos, Vice-Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 42, de 1972

Requeiro à Mesa, na forma regimental, a transcrição, nos Anais do Senado, da oração proferida pelo Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, ao tomar posse na Academia Brasiliense de Letras.

Justificação

Brasília viveu ontem à noite um de seus marcantes momentos de requintado congraçamento social e da mais fina sensibilidade literária com a posse, na Academia Brasiliense de Letras, do insigne homem público, notável político, militar brilhante e também homem de letras, Jarbas Gonçalves Passarinho.

O novo imortal brasiliense assumiu a cadeira da qual é patrono José de Alencar.

Seu discurso em torno da vida e obra do grande escritor cearense é uma peça de melhor quilate literário, um trabalho de análise criteriosa e apurado bom gosto.

Assim, Senhor Presidente, faço juntar a este a referida oração, solicitando a sua inserção nos Anais desta Casa.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1972. — Senador Milton Trindade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — De acordo com o art. 234, parágrafo 1º do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido a exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 43, de 1972

Nos termos do artigo 186 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da Sessão de 13 de junho de 1972, seja destinado à comemoração do Dia do Patriarca José Bonifácio de Andrada e Silva.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1972. — Danton Jobim — Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — De acordo com o Art. 280, inciso I, alínea e, do Regimento Interno, o requerimento será objeto de deliberação ao fim da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 44, de 1972

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avultos para a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1972, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas a emitir quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$ 5.500.000,00 destinadas a garantir e obter um empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1972. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — A redação final a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 25, de 1972

Restabelece a grafia tradicional no nome das cidades tombadas pelo Patrimônio Histórico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se entre os artigos 20 e 21 do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, estes dois artigos:

— As casas, igrejas e monumentos isolados, de qualquer espécie, tombados pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional terão os respectivos nomes expressos na mesma forma ortográfica em que eram escritos antes de 18 de janeiro de 1944, quando foi promulgada a vigente Convenção Ortográfica Brasil-Portugal.

Parágrafo único: Aplica-se à presente disposição, também, aos nomes das vilas e cidades que têm no seu perímetro grande número de bens tombados e são, por isso, consideradas “monumento nacional”.

— É o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE) incumbido de propor e coordenar as medidas que se fizerem necessárias, para o restabelecimento da grafia tradicional das vilas e cidades que se enquadram na categoria referida no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único: O IBGE atenderá à disposição deste artigo, através de iniciativas que julgar cabíveis, a serem tomadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, dentro da esfera de competência que lhe é delimitada na legislação específica que disciplina seu funcionamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Justificação

Representante que sou, nesta Casa, de um Estado da Federação, considero meu dever procurar refletir na minha atividade parlamentar todos os interesses e aspirações da população desse pedaço do Brasil — ainda mesmo quando as questões com que estiverem relacionados pareçam, à primeira vista, impróprias a um tratamento legislativo em nível federal (coisa que não acontece no presente momento, devo observar).

Penso que, em se tratando de reivindicações que envolvem interesses locais ou regionais, não nos cabe, ao

apresentar ou julgar proposições que as atendam, considerar os assuntos tratados nas ditas proposições sob o ângulo difícil do mérito. Não temos, na altura deste Congresso, a adequada perspectiva para avaliá-lo ao seu grau de relatividade local que é a unidade certa de sua medida.

Mas, por que não temos essa perspectiva, não vamos deixar de reconhecer a legitimidade das reivindicações a que aludimos adotando, na faixa de nossa competência, a decisão democrática de ampará-las com a força da lei. Para que o possamos fazer, cabe-nos, tão-somente, proceder a seu exame de um ponto de vista exclusivo da constitucionalidade e da licitude.

Quaisquer medidas desejadas coletivamente por uma parcela da Nação, não conflitantes com as disposições constitucionais vigentes e que também não firam o interesse público, na dimensão nacional do conceito, podem e devem ser determinadas através da Lei. Acrescentaríamos, ainda, que o mais correto é que as leis sejam feitas, de preferência, para o atendimento de situações reais — e, não, ideais.

Paraty é, como se sabe, uma das mais velhas cidades do Estado do Rio de Janeiro, do Brasil e da América. Seus sobrados, vestidos de azulejos portugueses, sacadas amplas com grades de ferro em caprichosos desenhos; suas igrejas silenciosas e as ruas estreitas, calçadas com grandes pedras irregulares — compõem a cenografia, extraordinariamente forte, de um remoto e envolvente quadro urbano colonial.

Esse inestimável tesouro está tombado na Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (cf. Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 15-4-69, fls. 3.188) e a própria cidade de Paraty, no seu conjunto, foi convertida em Monumento Nacional pelo Decreto n.º 58.077, de 24 de março de 1966.

O povo do velho Burgo fluminense (que deu à História Política e Militar do Brasil várias figuras ilustres) é orgulhoso desse denso passado de glórias e considera justa e honrosa homenagem a Paraty o alto título a ela atribuído.

Mas, esse mesmo povo nunca concordou com o golpe perpetrado contra uma de suas mais caras tradições, qual seja a daquele pitoresca forma gráfica do nome tradicional da urbs — Paraty — desvalorizada, a partir de 1944, para Parati, por uma afoita e errônea interpretação de disposições aprovadas pela Convenção Ortográfica Brasil-Portugal, feita por gramáticos e burocratas (desprovidos, por formação, da sensibilidade, que sobra

aos políticos), para medir, previamente, as implicações sociais e humanas de uma opção dessa ordem).

Nos livros de registro existentes nas sacristias de suas igrejas; nos milhares de documentos guardados nos arquivos da Câmara Municipal; nas inscrições em relevo sobre os paredões de pedra e, sobretudo, no coração mesmo dos mais antigos moradores da Terra, o nome da cidade aflora, invariavelmente, na sua vigorosa forma clássica: PARATY.

Por que, então, a mudança? Por que a heresia de uma alteração ortográfica que mutilou e descaracterizou um nome tradicional, sem nada que justificasse a mudança?

Investiguei todos os antecedentes do assunto e verifiquei não existir o indispensável fundamento para a alteração adotada. Uma correta obediência à lei, no caso, implicaria, sim, em manter o y no nome da cidade de Paraty.

Explicarei, como fui levado a esta conclusão. A questão se prende pela base, como se sabe, ao sistema ortográfico vigente, consequência de uma convenção Brasil-Portugal sobre a matéria, promulgada a 18 de janeiro de 1944 pelo Governo Brasileiro, através do decreto n.º 14.533.

Esse decreto foi revigorado pela Lei n.º 2.623, de 21-10-1955, vigente, com algumas pequenas alterações que lhe foram trazidas pela Lei n.º 5.765, de 18-12-1971 — alterações que, aliás, cabe frisar, em nada conflitam com o que proponho neste projeto.

Na parte introdutória do Vocabulário Ortográfico Oficial, aprovado pela Academia Brasileira de Letras em 1943, na faixa da Convenção Ortográfica a que aludi, há dois parágrafos que encerram subsídio fundamental à matéria aqui tratada. Traremos contato com o que dizem:

Eis o primeiro deles:

"9. O y que é substituído pelo i, ainda se emprega em abreviaturas e como símbolo de alguns termos técnicos e científicos: y=itrio; yd = jarda, etc."

O segundo:

"Os topônimos de tradição histórica secular não sofrem alteração alguma na sua grafia, quando já esteja consagrado pelo consenso diuturno dos brasileiros. Sirva de exemplo o topônimo "Bahia" que conservará esta forma quando se aplicar em referência ao Estado e à cidade que tem esse nome."

Dentro, exatamente, do que ai está previsto, observamos que o nome da cidade de Paraty possuía uma tradição quadri-secular e assim cabia, pelo critério estabelecido, manter a palavra inalterada.

O uso da grafia Parati seria admissível, apenas, quando a palavra fosse empregada para designar a conhecida bebida alcoólica, muito típica do nosso país.

Na "introdução" do volume Divisão Territorial do Brasil, do IBGE (1965) encontro esta observação, também conexa ao assunto de que me ocupo:

"Com relação à grafia dos topônimos foi respeitada, como nos volumes anteriores, a legislação própria, municipal ou estadual, não sendo levadas em conta, de acordo com critério já firmado pelo CNE, as alterações em muitos casos introduzidas pelos lexicógrafos, com objetivos de racionalização ortográfica."

Estranhamente, nesse mesmo volume — onde está respeitada a forma gráfica Bahia, assinala-se — deixou de ser cumprida a disposição legal respectiva, no que diz respeito ao nome da cidade do extremo-sul fluminense que ali aparece como: Parati.

Por que a unilateralidade?

Parece-me um caso típico de dois pesos e duas medidas, uma vez que não existe, como apurei, qualquer lei, estadual ou municipal, mandando substituir por i, o y de Paraty...

Vamos, pois, restabelecer com urgência, a velha grafia — Paraty — abrindo, ao mesmo tempo, para outras várias cidades e vilas tombadas pelo Patrimônio Histórico Nacional, em todo o Brasil, também violentadas na grafia de seus nomes o direito sagrado (que não está sendo reconhecido) a esse livre e fecundo reencontro sentimental com o Passado, com a Tradição e com a História...

Por que, concluo, é em grande parte no culto permanente dessa intimidade com os velhos e austeros valores que crescem e vivem na imensidão sem fronteiras do Tempo, que as Nações adquirem e desenvolvem aquela força espiritual de que tanto precisam, para vencerem a batalha árdua, eterna e bela da sobrevivência.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1972. — Senador Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI**

N.º 25, de 30 de novembro de 1937

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico Nacional.

Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que poderá inspecioná-las sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários criar obstáculos à inspeção, sob pena da multa de um mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1.º desta lei são equilibrados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e irá às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 26, de 1972

Isenta do pagamento da Contribuição Sindical os empregados, trabalhadores autônomos e profissionais liberais que já contribuem diretamente para os respectivos sindicatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Acrescente-se ao artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1942, o seguinte parágrafo:

§ 4.º Os empregados, trabalhadores autônomos e profissionais liberais que, como associados, hajam contribuído regularmente para o respectivo Sindicato, no ano anterior, não estão sujeitos ao pagamento da contribuição sindical.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1972. — Senador Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 580. A contribuição sindical será paga de uma só vez, anualmente, e consistirá: (137)

a) na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração;

b) para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância variável de 4% (quatro por cento) até 10% (dez por cento) do maior salário-mínimo mensal vigente no país, fixada na forma do art. 583;

c) para os empregadores, numa importância proporcional ao capital da respectiva firma ou empresa, conforme a seguinte tabela progressiva:

Capital até 50 (cinquenta) vezes o salário-mínimo fiscal — 0,5% do capital;

Sobre a parte do capital, excedente de 50 (cinquenta) vezes o salário-mínimo fiscal e até 1.000 (mil) vezes — 0,1% do capital;

Sobre a parte do capital excedente de 1.000 (mil) vezes o salário-mínimo fiscal e até 50.000 (cinquenta mil) vezes — 0,05% do capital;

Sobre a parte do capital excedente de 50.000 (cinquenta mil) vezes o salário-mínimo fiscal e até 500.000 (quinhetas mil) vezes, limite máximo para o cálculo do imposto — 0,01% do capital.

§ 1.º É fixada em 1/25 (um vinte e cinco avos) do salário-mínimo fiscal a contribuição mínima devida pelos empregadores, independentemente do capital social da empresa.

§ 2.º Para efeito de cálculo da contribuição prevista na tabela constante da alínea "c", considerar-se-á salário-mínimo fiscal o maior salário-mínimo mensal vigente no país, arredondando para NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) a fração porventura existente.

§ 3.º Os agentes ou trabalhadores autônomos organizados em empresa, com capital registrado, recolherão a contribuição aos respectivos sindicatos, de acordo com a tabela constante da alínea "c".

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Esse projeto depende de justificação — a ser feita da tribuna. Para esse fim, concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — (Para justificar projeto. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto que acaba de ser lido isenta do pagamento da contribuição sindical os empregados, trabalhadores autônomos e profissionais liberais que já contribuíram diretamente para os respectivos sindicatos.

O objetivo do presente projeto é fortalecer e estimular a organização sindical, e evitar uma bitributação que existe no caso. E sua origem liga-se a correspondência que recebemos de um empregado do Banco do Estado de São Paulo, que reclama contra o duplo desconto sofrido em seu envelope de pagamento:

1 — mensalidade para o sindicato de Cr\$ 5,00;

2 — imposto sindical (atual contribuição Cr\$ 3,00).

Atualmente a contribuição sindical (antigo imposto sindical) é devida por todos os membros da categoria, sejam ou não sindicalizados. Trata-se de contribuição obrigatória destinada fundamentalmente a fornecer recursos para o desenvolvimento da atividade sindical.

Nessas condições, o associado do sindicato que paga a este diretamente sua contribuição mensal, fica duplamente onerado. Paga a contribuição sindical obrigatória, que lhe é descontada anualmente do salário, e paga além disso sua mensalidade diretamente ao sindicato.

O presente projeto dispõe que os empregados, que sejam associados do respectivo sindicato e já contribuem regularmente para o mesmo, serão dispensados de "nova" contribuição sindical.

Essa dispensa de uma segunda contribuição obrigatória para o sindicato, poderá estimular a inscrição de maior número de empregados em seu órgão de classe e, consequentemente, fortalecer a vida sindical.

A medida objetiva, assim, contribuir para o desenvolvimento da organização sindical, cuja importância é reconhecida pela Constituição, pelas declarações e convenções internacionais, que proclamam sua insubstituível função para o desenvolvimento das nações em termos de efetiva democracia e justiça social.

Esta a justificação do projeto, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O projeto que acaba de ser justificado será publicado e enviado às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Terminada a Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 131, de 1972, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços legalmente instalados no País, e dá outras providências (Parecer pelo sobrerestamento da matéria, a fim de aguardar remessa, pelo Poder Executivo, do Código de Direitos Autorais e Direitos Conexos).

Em discussão o parecer (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, com o maior apreço à doutra Comissão de Educação e Cultura e ao trabalho do seu eminente Relator, o nosso ilustre colega, Senador Cattete Pinheiro, o Movimento Democrático Brasileiro vota contra o parecer, e o faz pela seguinte razão:

O parecer conclui, textualmente:

Na Câmara dos Deputados, aos primeiros dias de novembro do ano passado, foi criada a Comissão Especial para Revisão e Atualização da Legislação sobre Direitos Autorais, que após as reuniões preliminares, para uma tomada de posição, decidiu aguardar o Código de Direitos Autorais e Direitos Conexos, em estruturação no Ministério da Justiça.

Segundo consta, o projeto do Ministro Alfredo Buzaid encontra-se em fase final de revisão, devendo ser submetido à apreciação do Congresso Nacional no mês próximo vindouro.

Do estudo da proposição do Executivo, que consolida, disciplina e codifica a matéria, com os subsídios que por certo recolherá dos Senhores Senadores e Deputados, poderemos ter, finalmente, um Código exaustivo sobre tão complexos e discutidos direitos.

Não creio, Sr. Presidente, que seja a melhor forma de legislar, a de interromper o curso de projeto, à espera de proposição do Executivo que não tem data certa para ser enviado. Acredito que o Ministério da Justiça esteja realmente interessado em enviar esse Código, e não tenho nenhum motivo para pôr em dúvida a palavra, sempre correta, do nobre ilustre Colega Senador Cattete Pinheiro.

Mas, se de agora por diante paralisarmos todos projetos que digam respeito a Códigos, à espera de que venham as proposições anunciadas pelo Poder Executivo, estaremos restrinindo ainda mais, por nossa culpa, a área de atuação do Poder Legislativo. (Muito bem!)

O SR. ADALBERTO SENA (Para encaminhar a votação.) Além das judicosas razões aduzidas, agora, pelo meu eminente Líder Senador Nelson Carneiro, desejo dar à Casa alguns esclarecimentos sobre o Parecer em discussão.

— Não votarei contra a aprovação deste Parecer, em princípio e não obstante acatar alegação do meu eminente Líder.

Se de fato, como se anuncia, vem aí um Código que trata do assunto, podemos esperá-lo, pelo menos, para decidir sobre tal matéria, que não deixa de ser controvérsia. Quero, porém aqui assinalar neste momento minha estranheza ante uma das alegações do parecer: a de que o Projeto pudesse importar em "restrição ao direito do autor" ou "em ameaça de anulação de perspectivas de direitos penosamente conquistados".

É que, Senhor Presidente, quando o Senador Júlio Leite, sempre digno de todo o meu apreço — e este projeto foi desarquivado por mim exatamente como homenagem àquele nosso ilustre ex-colega — quando apresentou a proposição, S. Ex.^a se baseou em precedente do próprio Poder Executivo, ao regular a matéria em relação ao cinema.

Ora, se o Poder Executivo, ao regular a matéria em relação ao cinema, estabeleceu uma taxa fixa para pagamentos dos direitos autorais, não se pode conjecturar agora, quando se pretende estender a medida em relação à televisão e ao rádio, que se esteja ferindo ou pretendendo ferir um direito inalienável.

Creio que, sob este aspecto, a questão está a merecer melhor exame.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — (Para encaminhar a votação.) Sr. Presidente, apenas para declarar que a Maioria,

com incontestável apreço por pronunciamento unânime de uma dota Comissão, votará pelo sobrerestamento da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em votação o parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Aprovado o parecer, a matéria ficará sobrerestada, aguardando, na Comissão de Educação e Cultura, a remessa, pelo Executivo, do Código de Direitos Autorais e Direitos Conexos.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER

N.º 131, de 1972

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

Em parecer preliminar oferecido a este órgão técnico e aprovado em 9 de junho de 1971, adiantamos várias considerações relativamente à complexa matéria dos Direitos Autorais e Direitos Conexos, demonstrando que a proposição em estudo consubstancia apenas parte da mesma.

Mencionamos as Comissões que no Poder Executivo estudavam o assunto.

Referimo-nos, entre outros, ao bem cuidado e copioso trabalho do Desembargador Milton Sebastião Barbosa, designado pelo Presidente Castello Branco por indicação do então Ministro da Justiça, Senador Mem de Sá, para a elaboração do Código do Direito do Autor e Direitos Conexos, que consolidou nada menos de 268 diplomas legais, além de aproveitar valiosa contribuição pessoal.

Para cotejo da matéria contida no projeto do Senador Júlio Leite com a versada no anteprojeto de Milton Sebastião Barbosa, passamos a relacionar a deste:

I — Direito do Autor — Conteúdo — Atributos

II — Da Obra Intelectual — Autoral

Obras Protegidas

Do Autor — Co-Autor — Classificação — Titular do Direito

III — Da Duração do Direito do Autor — Título da Obra

Prazos de Proteção

Proteção dos Títulos

IV — Dos Atributos do Direito do Autor

Do Direito Moral

Do Direito Patrimonial — Obrigações

Da Utilização

Contratos de Apresentação Pública, de Reprodução, de Exposição

Da Edição

Outras Espécies de Contratos — Da Promessa Unilateral

V — Da Transmissão do Direito do Autor

Transmissão a Título Universal

Da Cessão de Direitos — Peculiaridades

VI — Limites do Direito do Autor — Fontes de Origem

VII — Domínio Público Remunerado

VIII — Regimes Especiais

Da Obra Cinematográfica

Da Obra Autoral para Radiodifusão — Da Obra Jornalística — Agente de Informações

Da Obra Fotográfica

IX — Do Direito do Artista, Intérprete ou Executante

Atributos — Formas de Interpretação

Duração — Utilização — Obrigações — Da Cessão de Direitos — Da Remuneração — Disposições Aplicáveis do Direito de Autor

X — Do Direito do Produtor Fonográfico

XI — Do Direito dos Organismos de Radiodifusão (Sonoros e Visuais)

XII — Do Registro

XIII — Das Associações Literárias, Artísticas e Científicas — Das Sociedades Arrecadadoras de Direitos de Autor e Conexos

XIV — Do Conselho Nacional de Direitos de Autor e Conexos (CONDAC)

Competência — Constituição

Do Escritório Central de Arrecadação dos Direitos de Autor e Conexos (ECA)

Do Fundo de Cultura do Direito de Autor e Conexos (FUNDAC)

XV — Das Violações — Das Sanções — Medidas Cautelares — Da Competência e Procedimento

Das Violações — Sanções Fiscais — Administrativas, Civis e Criminais

Medidas Cautelares

Da Competência e Procedimento

XVI — Disposições finais e Transitorias.

Pois bem, Senhores Senadores, esse longo trabalho, que à primeira vista parece exaurir a matéria, não foi recebido com aplausos unâmes dos interessados: artistas e usuários.

Colheu elogios múltiplos de autoridades no assunto, mas sofreu breves reparos de outras, com sugestões para retocá-lo em diversos dispositivos.

Quando Ministro da Justiça, o Professor Luiz Antônio da Gama e Silva, diante das notícias correntes de que o Governo pretendia estatizar o Direito Autoral, recebeu ele veemente apelo dos compositores contrários à idéia, sintetizado num memorial subscrito pelo Serviço de Defesa do Direito Autoral — Bureau de Cobrança — integrado pelas sociedades nacionais União Brasileira de Compositores (UBC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música (SBACEM), Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos (SOCINPRO), que o assinaram ainda em nome de 36 sociedades estrangeiras que comprovadamente representavam no Brasil.

Na Câmara dos Deputados, aos primeiros dias de novembro do ano passado, foi criada a Comissão Especial para Revisão e Atualização da Legislação sobre Direitos Autorais, que após as reuniões preliminares, para uma tomada de posição, decidiu aguardar o Código de Direitos Autorais e Direitos Conexos, em estruturação no Ministério da Justiça.

Segundo consta, o projeto do Ministro Alfredo Buzaid encontra-se em fase final de revisão, devendo ser submetido à apreciação do Congresso nacional no mês próximo vindouro.

Do estudo da proposição do Executivo, que consolida, disciplina e codifica a matéria, com os subsídios que por certo recolherá dos Senhores Senadores e Deputados, poderemos ter, finalmente, um Código exaustivo sobre tão complexos e discutidos direitos.

Opinamos, portanto, que seja aguardada a Mensagem do Poder Executivo, ficando o projeto sobreposto para estudo da matéria, na oportunidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1972. — Gustavo Capanema, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator

— Tarso Dutra — Geraldo Mesquita — Benjamin Farah.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1971, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina que o reajuste das aposentadorias, pensões e outros benefícios do INPS seja feito na mesma data da alteração do salário-mínimo, dando nova redação ao § 1º do artigo 68, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo

PARECERES, sob n.ºs 96, 97 e 98, de 1972, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável;

— de Finanças, contrário, com voto em separado do Sr. Senador Franco Montoro.

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 22, de 1971

Art. 1.º Acrescente-se à parte final do parágrafo a que se refere o art. 1º do Projeto o seguinte:

“admitido o pagamento da diferença no prazo máximo de sessenta dias, a contar da vigência do novo salário-mínimo”.

Art. 2.º Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo, renumerando-se para 3.º o atual artigo 2.º:

“Art. 2.º A despesa decorrente desta lei será atendida com o aumento da arrecadação proveniente do reajuste salarial”.

Justificação

O acréscimo à redação proposta pelo Projeto ao § 1º do artigo 67 da Lei Orgânica da Previdência Social tem por finalidade permitir, sempre que necessário, o pagamento da diferença em prazo de até 60 dias, em virtude da arrecadação das contribuições ser, como informa o INPS, “feito até 30 dias após o término do mês no qual entrou em vigor o novo salário-mínimo, ou seja, 60 dias após a decretação do mesmo”.

Finalmente, a segunda parte da presente Emenda torna expressa a forma de custeio do encargo decorrente do Projeto, apenas referida na sua justificação.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1972.
Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em discussão o projeto e a emenda.

O Sr. Franco Montoro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do Orador.) Sr. Presidente, a emenda que acaba de ser apresentada, além do objetivo de aperfeiçoar o texto do projeto, tem uma intenção que quero tornar clara.

Estamos informados, em virtude de declaração pública de sua Liderança, de que a disposição da ilustre Maioria é rejeitar este projeto.

A apresentação desta emenda determinará a volta da matéria às Comissões competentes, a fim de examinarem emenda.

Sr. Presidente, nosso pensamento é que, durante este período, a Liderança da Maioria e o Governo reexaminem sua posição.

Sr. Presidente, temos em mãos apelos, manifestações de Câmaras de Vereadores de todos os pontos do Brasil, transmitindo reivindicação candente dessa população paupérrima que percebe uma aposentadoria irrisória e, entretanto, terá seu reajuste — que por lei é feito com base no novo salário-mínimo — apenas três meses depois, isto é, em agosto do ano corrente.

A medida é de justiça incontestável.

Todos os servidores civis aposentados — federais, estaduais e municipais — recebem os proventos de sua aposentadoria reajustados automaticamente a partir da data da elevação da categoria respectiva. Todos os militares — Marinha, Exército e Aeronáutica, no gozo de proventos de inatividade, têm também automaticamente reajustado seu provento a partir da data da vigência da nova remuneração.

Graças à luta aqui travada, o INPS está reconhecendo a situação, e como consta de informações enviadas a esta Casa, vai pagar até 70% do salário-mínimo na mesma data do reajuste do mesmo salário-mínimo. Resta apenas uma pequena categoria de servidores que recebem menos de 70% do salário-mínimo, porquanto essas aposentadorias e pensões são muito reduzidas. Pois bem, essa pequena parcela terá tratamento discriminatório.

A Comissão estabelece o princípio da isonomia "para situações iguais, soluções iguais. Todos são iguais perante a lei".

No caso, este preceito está sendo violado. É necessário corrigir essa desigualdade, e este, o objetivo do projeto.

Não se trata apenas de uma correção jurídica abstrata. Trata-se, sim, da remuneração de centenas de milhares, mais de milhão talvez, de brasileiros, trabalhadores aposentados por doença e velhice, suas viúvas, seus órgãos.

As manifestações que temos recebido são de uma importância que não pode ser esquecida.

A ilustre Maioria não pode fechar seus ouvidos a este clamor que vem de todo o Brasil.

Citamos, recentemente, uma série de pronunciamentos de várias entidades estaduais. Nos últimos dias recebemos manifestações das seguintes organizações: Câmara Municipal de Juazeiro a região do nobre Líder Ruy Santos, por unanimidade...

O Sr. Ruy Santos — Sou oposicionista lá em Juazeiro.

O SR. FRANCO MONTORO — Oposição e Situação, lá, aprovaram o requerimento. De modo que seus Companheiros aprovaram, porque foi por unanimidade.

A Câmara Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, manifesta integral solidariedade ao projeto de lei que visa dar aos servidores aposentados a pensionistas do Instituto Nacional de Previdência Social o direito de receber os seus proventos e pensões reajustados a partir da data da vigência do aumento concedido do pessoal em atividade.

Essa proposição, se aprovada, representará uma inestimável ajuda aos que dependem do INPS para a sua sobrevivência, neste momento de dificuldades que atormentam os que vivem de rendimentos fixos.

A inflação corrói a moeda. Os que vivem de vencimentos fixos são os atingidos pela inflação. A correção do salário-mínimo é para corrigir essa situação.

Manifestação da Câmara Municipal de Santos, também unanimemente aprovada, solicitando ao Senado envide esforços para que seja aprovado o projeto de lei que dispõe sobre a concomitância das datas da vigência do novo salário-mínimo e o reajuste das pensões, aposentadorias e

outros benefícios do INPS. Diz o documento:

Ressalta-se o elevado alcance social e humano daquela proposição, visto que atualmente o reajuste dos benefícios entra em vigor após três meses da decretação dos índices do novo salário-mínimo, o que acarreta prejuízos a considerável parcela da população brasileira.

SALVADOR: Um grupo de aposentados e pensionistas, com as suas assinaturas, apresenta argumentações e conclui com um apelo para rápida aprovação da medida.

Câmara Municipal de Santo André-SP — Apoia e faz apelo em favor do projeto, que visa o reajuste dos proventos, pensões e demais benefícios aos segurados do INPS.

JUAZEIRO — Sociedade Beneficente dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do São Francisco, vem reivindicar a rápida aprovação da medida humana. Diz o Presidente dessa instituição:

"Para fazer sentir nos corações dos representantes do povo o verdadeiro drama que a situação representa para nós, passo a descrever o salário de alguns segurados

Plácido de Souza, Escriturário do Banco FInancial aposentado por invalidez tem uma aposentadoria pelo I.N.P.S. de Cr\$ 125,00, com três filhos e o casal, 5 pessoas, paga ao BNH a importância de 40,00, água 10,00, luz 23,00, transporte 32,40. Dona Secundina Maria da Silva, pensionista, que percebe pela sua pensão uma esmola de 20,00, pois se trata de esmola..."

E segue-se uma série de nomes de outros segurados, os quais não vou ler para não cansar a atenção dos nobres Senadores.

Outra representação de um grupo de aposentados, viúvas e órfãos. Em nome dele, uma Comissão envia recortes de jornais. Falou-se aqui que o atraso não traz nenhum prejuízo, porque vai vigorar durante um ano o novo pagamento. Esses recortes de jornais, na sua simplicidade, trazem provas impressionantes: o gás liquefeito de petróleo subiu, passou a custar 14,30; gasolina comum Cr\$... 0,6850, com o aumento obrigatório do preço de todos os transportes, reajuste dos pagamentos dos transportes pelas "peruas" escolares, aumento da tarifa de 35 para 45,00; o leite mais caro, a

partir de hoje; e segue-se a relação dos aumentos. Dizem eles:

"Se os preços subiram para os que estão em atividade, subiram, também, para os que estão em gozo de uma aposentadoria, uma pensão que, por lei, lhes é devida".

Por todas estas razões, por um princípio de respeito ao preceito constitucional da isonomia, parece-nos que o projeto não pode deixar de ser aprovado. A emenda apresentada visa a dar uma satisfação a mais uma razão aqui indicada. Dizia-se que o INPS precisa receber 60 dias para ter os recursos a pagar. A emenda autoriza expressamente o pagamento até 60 dias depois, mas que se calcule o reajuste a partir da data da vigência do novo salário-mínimo. O INPS pagará a pensão ou aposentadoria, tal como vem sendo paga atualmente e apenas a majoração será paga 60 dias depois, de acordo com a justificação que o própria Instituto mandou à Comissão de Finanças.

Temos em mãos inúmeras outras representações, artigos de jornais, de jornalistas aposentados; um deles de 72 anos, escreve de Recife, Otávio Lira, nos seguintes termos.

"Para complementar a pensão insignificante — se refere à aposentadoria que recebe — sou obrigado a fazer alguns "bicos" como, por exemplo, a trabalhar na imprensa".

É redator do *Diário da Manhã* do Recife. Junta um artigo de fundo do jornal da cidade, em que diz:

Reajuste imediato de Pensões e Aposentadorias no INPS, é o Grito de Angústia, partido das garrigas dos milhares de beneficiários que sentem o esvaziamento de suas mirradas bolsas, logo na decretação do novo Salário-Mínimo. Aos trabalhadores, em atividade, no mês do Decreto Presidencial, isto é, a partir de 1º de Maio, seus patrões passam a pagar seus salários aumentados. O Comércio e a Indústria aumentam logo as suas mercadorias e o aposentado e os pensionistas começam a comer mais caro, a vestir mais caro, mas só vão receber mais caro o seu reajuste em agosto, três meses depois. Se porventura recebessem naquele mês o que recebem habitualmente e viesse a diferença dos meses anteriores seria uma compensação, o "atrasadinho" serviria para comprar o sapato e a camisa que o estômago economizou forçado, mas... Como fazem os intérpretes da lei, é uma injustiça clamorosa para quem já despendeu as suas energias "durante o trabalho por 35 ou 40 anos." E os nossos sindicatos silenciam. Por que?"

A pergunta vem seguida de reticências. Muitos sabem a razão por que os sindicatos têm medo de protestar. Conclui fazendo um apelo para que se ponha termo a essa angústia e desespero dos milhares de aposentados, e que se aprove o pagamento a partir da mesma data de todos os demais que recebem remuneração no País.

A emenda que apresentamos visa exatamente atender a esse aspecto do "atrasadinho." O INPS pagará nos dois primeiros meses, como pagava anteriormente, mas, em seguida, fará o cálculo a partir da vigência do novo salário-mínimo.

A medida é jurídica, é de rigorosa justiça social, tem um fundamento econômico perfeito. A partir do dia 1º de maio todas as contribuições para o INPS são na nova base. Não se comprehende que o INPS tenha dois pesos: um para receber a contribuição e outro para pagar o benefício.

Há uma série de razões que militam avassaladoramente de modo favorável à aprovação do projeto. Foi por isso que nas diversas comissões a matéria foi aprovada unanimemente. Só na última, passados seis meses de silêncio do Executivo, cuja audiência havia sido solicitada, é que a Comissão de Finanças, fundada na informação do INPS que declarava precisar de alguns meses para somar recursos, recusou, pela maioria, a aprovação ao projeto, seguindo uma nova direção, uma nova orientação que foi fixada pela maioria.

Dirigimos à Maioria um apelo para que reexamine a matéria, para que atenda aos apelos de angústia que vem das bases do Brasil, e que o Congresso não feche as portas a esse apelo contra o qual não há nenhuma razão objetiva, financeira ou jurídica.

Com estas razões, Sr. Presidente, espero que na Comissão para onde vai o projeto possa ele ser reexaminado à luz de uma nova orientação, mais justa e mais humana, a ser adotada pela Maioria desta Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Continuam em discussão projeto e emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-los, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

O projeto volta às Comissões, juntamente com o Projeto de Lei n.º 18, de 1971, constante do item seguinte da Ordem do Dia, que com ele tramita em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação o Requerimento n.º 43/72, lido na Hora do Expediente.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Em consequência da deliberação do Plenário, o Expediente da sessão de 13 de Junho será dedicado à homenagem solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Antônio Fernandes. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Magalhães Pinto. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, encaminho à Mesa, solicitando seja reunido ao projeto respectivo, ofício que acabo de receber da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, em que aquela entidade manifesta o seu inteiro apoio ao Projeto de Lei n.º 17, de 1971, de nossa autoria.

Este projeto dispensa a exigência do afastamento da atividade ou do emprego para o gozo de aposentadoria por velhice ou tempo de serviço. A matéria foi apreciada por duas Comissões da Casa, que concluíram pela sua aprovação. No Plenário, a Maioria manifestou-se contrária à aprovação do projeto, louvando-se num voto em separado do ilustre Senador Orlando Zancaner.

Discutindo o projeto, fizemos nossas as alegações do ilustre Senador Accioly Filho, relator do vencido na Comissão de Legislação Social, que demonstra, com razões absolutamente incontestáveis, a absoluta justiça da medida pleiteada.

Agora é a Federação das Indústrias de Minas Gerais, uma das mais respeitáveis do país, que nos envia cópia do parecer de um dos seus assessores jurídicos, e aprovado por unanimidade pela assessoria e pelo plenário da associação.

"O projeto — diz o parecer — Encerra medida salutar. Atualmente,

fim de que alguém goze aposentadoria, principalmente por tempo de serviço, faz-se necessário o afastamento da atividade, o que vem acarretando burocracia desnecessária e complicada. Quando por exemplo, o pretendente à aposentadoria é gerente de uma sociedade limitada, necessário se faz a alteração contratual; desliga-se o pretendente da gerência. Concluído o processo, dias depois ou até horas depois, volta ele novamente à gerência mediante nova alteração contratual, novas despesas, sem nenhum interesse social.

Pelo simples enunciado do processo vê-se que são meios onerosos e complicadíssimos para se chegar a um fim que muito bem pode ser atingido pelas medidas mais simples, como a proposta no Projeto ora em exame.

Parece-nos que, tendo ido a matéria ao reexame das Comissões, é da maior importância que este parecer chegue ao conhecimento daquela Comissão.

Esperamos, também, que pelo conhecimento deste pronunciamento, e de outras Federações das indústrias de outros Estados do Brasil, se chegue à conclusão de que o Projeto, longe de trazer quaisquer inconvenientes, só traz benefícios para a vida social e para o bem-estar dos que fizeram jus à aposentadoria depois de trabalharem 35 anos.

Desejo, Sr. Presidente, ainda fazer referência ao Seminário Continental de Educação que está sendo promovido pela Confederação Mundial de Organizações do Professorado, com a colaboração da Associação Brasileira de Educação e da Confederação de Professores do Brasil. A solenidade será realizada em São Paulo, no Centro do Professorado Paulista.

Trago ao conhecimento do Senado esta realização, felicitando o Centro do Professorado Paulista pela brilhante iniciativa.

Trata-se de debater com aproveitamento a experiência mundial, em relação à atividade do magistério, quer em relação aos deveres do professor, quer em relação aos seus direitos. Um debate amplo que se coloca na vanguarda daqueles problemas que dizem respeito ao nosso desenvolvimento.

A profunda transformação por que passa o ensino no Brasil tem o seu fulcro na preparação dos professores. Por esta razão, merece inteiro apoio esta iniciativa, a qual, neste momento, manifestamos a nossa congratulação. Temos a certeza de que este é o pensamento na unanimidade dos Srs. Senadores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, pedi a palavra para incorporar aos Anais da Casa, telegrama que acabo de receber da cidade de Belmonte, subscrito por numerosos cacaicultores.

O texto é o seguinte

"Embora o honrado e humano Ministro Delfim Netto haver afirmado que o Governo não permitirá que ninguém perca suas propriedades, entretanto, os produtores continuam em estado de desespero com as execuções e penhoras freqüentes que chegam a esta Comarca dos Bancos particulares, notadamente cacaicultores, cujos processos de refinanciamento são devidos às recaídas da CEPLAC e de alguns andamentos. Imploramos ao eminentíssimo Senador para fazer um dinâmico apelo ao eminentíssimo Presidente Médici e ao Sr. Ministro Delfim Netto, ao Sr. Ministro Cirne Lima, no sentido de ser criado um decreto presidencial suspendendo, urgente, as execuções judiciais até solução do Governo nos termos do Decreto n.º 24.233, de 12-3-1934. Confiante, aguardamos as soluções dessa eficiente comissão. Respeitosas saudações. As.) Walter Pinto Lapa — Carlos Blanco Bularchine — Venslau Guimarães — Arnaldo Guimarães da Silva — Sínésio Costa Matos — Dermoval Oliveira Viana — Hamilton Amorim — Adalberto Ferreira de Paula — José Toceli — Erondino Loiola — Raymundo Costa Lobão — Antônio Muotari — Adilino Ribeiro da Costa — Manoel da Silva Melo — Antônio Jacques Sobrinho — Gervásio Miranda Borges — Orlando Magnavita — José Herculano Magnavita — Aurino Domingues Mendes — Oscar Alves Cavalcante Oliveira — Ramiro Alves Cardoso — Sebastião da Silva Melo — Antônio Pompa Multari — Décio Souza Marques — Oscar Ludugero A. Santos — José Modesto Nascimento — Braulino José Nogueira — Rosendo Gomes dos Santos — José Rambledo dos Santos — José Figueiredo — Eudes Marinho Costa — Jorge Paternostro — Mário Magnavita — Hamilton Silva — Manoel Rodrigues Matos — Genésio Araújo Peixoto — Carlos José Guimarães — José Carlos — José Guimarães — José Gabriel de Souza — Edgard Mendes Rezende — Osvaldo de Paula — João José Guimarães — José Gelásio de Souza."

Sr. Presidente, quando aqui abordei, recentemente, o problema do cacaú, referi que começavam essas execuções e penhoras naquela zona e recordei que a solução seria a renovação do dispositivo de 34, do então Governo do Sr. Getúlio Vargas, que suspendeu efetivamente essas execuções.

Agora, apesar da boa vontade manifestada, naquela região, pelo Sr. Ministro da Fazenda, vêm os cacaicultores renovando o apelo. Aqui o entrego, à consideração do Sr. Presidente da República e dos Srs. Ministros da Fazenda e da Agricultura. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para reunir-se às 21 horas, em Sessão Conjunta destinada à discussão e votação do Projeto de Lei n.º 2/72.

Nada mais havendo a tratar, designo para a Sessão Ordinária de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 132, de 1972), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1971 (n.º 17-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1968.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 137, de 1972) do Projeto de Resolução n.º 16, de 1972, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas a emitir quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinadas a garantir empréstimo junto à Caixa Econômica Federal (incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior).

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA

ATA DA 5.^a REUNIÃO
REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1972 (*)

Sob a presidência do Sr. Petrônio Portella, Presidente, presentes os Srs. Carlos Lindenberg, 1.^o-Vice-Presidente, Ruy Carneiro, 2.^o-Vice-Presidente, Ney Braga, 1.^o-Secretário, Clodomir Milet, 2.^o-Secretário, Guido Mondin, 3.^o-Secretário, e Duarte Filho, 4.^o-Secretário, às 17,30 horas, reúne-se a Comissão Diretora.

Inicialmente, o Sr. Presidente comunica a seus Pares haver recebido solicitação do Senhor Ministro da Educação e Cultura, no sentido de que seja posto à disposição do Ministério o Assessor Legislativo, PL-2, Antônio Carlos Simões. Casos dessa natureza, de acordo com deliberação da Comissão, em reunião de 22 de abril de 1971, poderiam, de plano, ser decididos pela Presidência. Entretanto, Sua Excelência submete a solicitação à consideração da Comissão. Por proposta do Sr. 1.^o-Secretário, a Comissão delibera colocar o funcionário à disposição daquele Ministério até 31 de março de 1973.

Por unanimidade, é o Diretor-Geral autorizado a providenciar a assinatura do noticiário condensado e codificado de economia e finanças "ÍNDICE — O Banco de Dados", para os Membros da Comissão Diretora, Líderes da Maioria e da Minoría, Diretoria da Assessoria e PRODASEN.

Apreciando proposta do boletim noticioso COPY-DESK, a Comissão, tendo em vista a publicação diária da SÚMULA, pelo Serviço de Radiodifusão do Senado, nos mesmos moldes, acolhe parecer do Sr. 2.^o-Secretário desaconselhando a tomada de assinaturas oferecida pelo editor.

O Sr. Presidente comunica que entrará em contato com a Comissão Executiva Central das Comemorações do Sesquicentenário da Independência do Brasil, visando a que as solenidades no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais realizem-se, em todo território nacional, à mesma hora e com a participação, também, de autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário.

A Comissão Diretora, na forma do art. 97, III, do Regimento Interno e da Resolução n.^o 21, de 1971, resolve reajustar os valores das gratificações de função e de representação de gabinete do pessoal do Quadro da Secretaria, a partir de 1.^o de março de 1972, em percentual igual ao estabelecido pelos artigos 3.^o e 7.^o do Decreto-lei n.^o 1.202, de 17 de janeiro de 1972.

O Sr. Presidente comunica à Comissão haver aprovado as Tabelas de Vencimentos n.^os I a VI apresentadas pelo Diretor-Geral e elaboradas em obediência à Lei n.^o 5.776, de 9 de maio de 1972, que concedeu aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria, a partir de 1.^o de março de 1972, e autorizado a majoração do salário-família, nos termos do artigo 9.^o do Decreto-lei n.^o 1.202, de 17 de janeiro de 1972.

De acordo com parecer do Sr. 2.^o-Secretário, a Comissão autoriza a prorrogação, por mais um ano, solicitada pelo Senhor Governador do Distrito Federal, em Ofício n.^o 333/72-GG, de 13-3-72, da disposição do servidor José Lucena Dantas, Auxiliar Legislativo, PL-8.

São deferidos os seguintes requerimentos:

— de licença para tratar de interesses particulares:
DP-261/72;

— de absorção de parcelas das "Diárias de Brasília":
DP-122/72;

— de licença para tratamento de saúde: :
DP-194/72 e DP-212/72;

— solicitando gratificação de nível universitário:
DP-157/72;

— solicitando pagamento de diferença de vencimentos e vantagens:
DP-181/72;

— de licença para ausentar-se do País:
DP-137/72, de Paulo Irineu Portes, Auxiliar Legislativo, PL-8; s/n.^o, de Evandro Fonseca Paraguá, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2; e s/n.^o, de Genoveva Ayres Ferreira Dias, Oficial Legislativo, PL-6.

É indeferido, por falta de amparo legal, o Requerimento n.^o DP-079/72, em que Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, Taquigrafo de Debates, PL-3, solicita aposentadoria.

A Comissão Diretora aprova o enquadramento de Santino Mendes dos Santos, Linotipista, FT-2, no símbolo PL-9; Milton Pereira Santana, Linotipista, FT-2, no símbolo PL-9; Benhur Corrêa, Linotipista, FT-2, no símbolo PL-9; José Pedro de Araújo, Linotipista, FT-2, no símbolo PL-9; Gilberto Botelho, Linotipista, FT-2, no símbolo PL-9; Alfredo Rodrigues Teixeira Netto, Emedador, FT-2, no símbolo PL-9; Wenceslao Moreira da Silva, Impressor Tipográfico, FT-3, no símbolo PL-10; José Xavier da Silva, Compositor Paginador, FT-3, no símbolo PL-10; Aloysio Ferreira Magalhães, Compositor Paginador, FT-3, no símbolo PL-10; David Pereira Pires, Transportador, FT-3, no símbolo PL-12; e Humberto Sarli, Encadernador, FT-3, no símbolo PL-10, de acordo com a deliberação, em reunião de 5 de maio do corrente ano, ao apreciar o Processo DP-722/71, em que Manoel Thomaz da Rocha, Auxiliar de Encadernador, FT-5, foi enquadrado no símbolo PL-11.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a Reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Secretário da Comissão e Diretor-Geral da Secretaria, a presente Ata. Petrônio Portella — Ruy Carneiro — Ney Braga — Clodomir Milet — Guido Mondin.

(*) Republicada por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 8-6-72.

COMISSÃO MISTA

Para estudo e parecer sobre a proposta de emenda à Constituição n.º 2, de 1972 (CN — que “altera a redação do artigo 29 (Caput) e a do artigo 36 e seu § 1.º da Constituição”.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1972

As 16 horas do dia 6 de junho de 1972, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores José Augusto, Wilson Gonçalves, Lourival Baptista, Ruy Santos, Paulo Torres, Fernando Correa, Magalhães Pinto, Carvalho Pinto, Milton Cabral, Adalberto Sena e Deputados Ildélio Martins, Magalhães Mello, Djalma Bessa, Djalma Marinho, Adhemar Ghisi, Altair Chagas, Célio Marques Fernandes, Laerte Vieira e José Bonifácio Neto, reúne-se a Comissão Mista para estudo a parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 2, de 1972 (CN), que “Altera a redação do art. 29 (caput) e a do art. 36 e seu § 1.º da Constituição.”

Havendo número legal, o Senhor Presidente declara instalada a Comissão e comunica que, dentro do prazo regimental, não foram oferecidas emendas à Comissão.

A seguir, concede a palavra ao Deputado Ildélio Martins que passa a ler o seu parecer, concluindo pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição.

Termina a leitura, o Senhor Presidente coloca em discussão a matéria e, ninguém querendo fazer uso da palavra, passa à votação, sendo a Proposta de Emenda à Constituição e o parecer aprovados por unanimidade.

Encerrando a reunião, o Senhor Presidente determina que as notas taquigráficas sejam publicadas em anexo a presente ata e eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, lavrei a presente que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Daniel Krieger

Vice-Presidente: Senador Adalberto Sena

Relator: Deputado Ildélio Martins

ARENA

Senadores

1. Daniel Krieger
2. José Augusto
3. Wilson Gonçalves
4. Lourival Baptista
5. Ruy Santos
6. Paulo Torres
7. Fernando Correa
8. Magalhães Pinto
9. Carvalho Pinto
10. Milton Cabral

MDB

1. Adalberto Sena

1. Laerte Vieira
2. José Bonifácio Neto
3. Alceu Colares

CALENDÁRIO

Dia 26-5 — É lida a Proposta, em Sessão Conjunta;

Dia 26-5 — Instalação da Comissão, eleição do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 29-5 a 5-6 — Apresentação de emendas, perante

a Comissão, com a assinatura, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

— Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, dar-se-á em data a ser oportunamente marcada pela Presidência da Comissão, tão logo seja entregue o trabalho do Relator;

Até o dia 25-6 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado o parecer da Comissão Mista.

Prazo: Início, dia 26-5-72; e término dia 24-7-72.

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo do Senado Federal. — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 305.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de emitir parecer sobre a proposta de emenda à Constituição n.º 2, de 1972 (CN), que “Altera a redação do art. 29 (Caput) e a do art. 36, e seu § 1.º, da Constituição”.

ANEXO DA ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 6 DE JUNHO DE 1972, AS 16 HORAS

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

Presidente: Senador Daniel Krieger

Vice-Presidente: Senador Adalberto Sena

Relator: Deputado Ildélio Martins

Integra do Apanhado Taquigráfico referido na Ata.

O SR. PRESIDENTE (Daniel Krieger) — Havendo número legal, declaro aberta a reunião.

Comunico aos Srs. Membros da Comissão que não foram oferecidas emendas. O prazo esgotou-se.

Concedo a palavra ao nobre Relator, Deputado Ildélio Martins, para que profira o seu Parecer.

O SR. RELATOR (Ildélio Martins) — O parecer está vazado nos seguintes termos:

“O nobre líder Geraldo Freire e mais 115 senhores deputados trazem à consideração do Congresso Nacional emenda que altera a redação do art. 29, caput, e a do art. 36 e seu § 1.º da Constituição.

Para a sua apreciação foi designada Comissão Mista constituída dos srs. Senadores Daniel Krieger, José Augusto, Wilson Gonçalves, Gustavo Capanema, Ruy Santos, Paulo Torres, Fernando Correa, Magalhães Pinto, Carvalho Pinto, Milton Cabral, da ARENA, e Adalberto Sena, do MDB, e srs. Deputados Ildélio Martins, Magalhães Mello, Djalma Bessa, Djalma Marinho, Leopoldo Peres, Adhemar Ghisi, Altair Chagas, Célio Marques Fernandes, da ARENA, Laerte Vieira, José Bonifácio Neto e Alceu Colares, do MDB.

Instalada a Comissão, em 26 de maio, foram eleitos os Srs. Daniel Krieger e Adalberto Sena respectivamente Presidente, Vice-Presidente e designado Relator o Sr. Ildélio Martins.

Transcorreu in albís o prazo de 29 de maio a 5 de junho assinado para oferecimento de emendas.

PARECER

1.0 — A emenda e seus propósitos

Dois objetivos perseguem a emenda constitucional em estudo. O primeiro, o de alterar o regime da atividade parlamentar, cindindo-a em dois períodos, afastados por um interregno de recesso no mês de julho.

O outro desiderato desdobra a condescendência do art. 36 para assegurar ao deputado e ao senador o acesso à titularidade das funções de Secretário de Estado e de Prefeito de Capital, além da de Ministro de Estado, como vigente.

Em decorrência, a norma que disciplina a convocação de suplente foi também alcançada por modificação tendente a permitir que a convocação venha a beneficiar as novas causas de afastamento previstas.

Nestas lindes, assim pretende a emenda em estudo:

"Art. 29. O Congresso Nacional reunir-se-á, na Capital da União, de 1.º de março a 30 de junho e de 1.º de agosto a 5 de dezembro.

Art. 36. Não perde o mandato o deputado ou o senador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital.

§ 1.º Somente se convocará suplente no caso de vaga ou nos de investidura em função prevista neste artigo. Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato."

Firmaram-na 116 senhores deputados, dos quais 24 do MDB e 92 da ARENA.

A justificação da proposta se condensa em argumentação precisa, levantando uma tradição que se compõe nos sucessos constitucionais que reportam a sua origem aos idos de 1824.

"No período monárquico — argumenta a proposta — a Assembleia Geral funcionava quatro meses por ano (Constituição de 1824, art. 17).

Mas com o advento da era republicana, foi-se ampliando o tempo anual das atividades parlamentares. A Constituição de 1891, art. 17, determinava que o Congresso Nacional funcionaria, cada ano, quatro meses, da data de abertura, marcada para o dia 3 de maio. Como, porém, aquele dispositivo constitucional estabelecia que ao Congresso era lícito prorrogar as sessões legislativas anuais, foi-se tornando habitual a prorrogação, até o fim de cada ano. Determinava-a o crescente aumento da legislação, de iniciativa tanto do Presidente da República, como das duas câmaras do Congresso. Carlos Maximiliano assim explicaria o fato: "Prorrogam-se as sessões quando se não acham votados projetos importantes e inadiáveis. No Brasil a causa comum e única das prorrogações é a demora em ser convertida em lei, depois de emendada a valer, a proposta governamental de orçamento, do que resulta funcionar o Congresso até 31 de dezembro, isto é, durante o dobro do tempo previsto pelo código fundamental." (Comentários à Constituição Brasileira, 2.ª ed., pág. 287).

Deste modo o período legislativo anual passou a ser praticamente de oito meses."

Surpreende a exposição agora, período que se iniciou com a revolução de 1930, com a "tendência no sentido de tornar mais dilatado o período legislativo anual".

E pondera que "as Constituições de 1934, 1946 e 1967, ampliando a duração da sessão legislativa ordinária e dando a um terço de cada Câmara a faculdade de convocar o Congresso extraordinariamente, tornavam possível um funcionamento anual acima dos limites normais do regime da Constituição de 1891".

Testemunha, na História, que, no tocante ao regime de funcionamento do Congresso, duas medidas se estabeleceram no período republicano, posterior à Revolução de 30.

"A primeira delas — esclarece — foi a promulgação da Emenda Constitucional n.º 17 à Constituição de 1946. Essa emenda, datada de 26 de novembro de 1965, a proposta em mensagem do Presidente Castello Branco, dispunha que a sessão legislativa ordinária seria de oito meses, divididos em dois períodos de quatro: o primeiro, de 1.º de março a 30 de junho e o segundo, de 1.º de agosto a 1.º de dezembro. A Constituição de 1967, art. 31, adotou essa solução, a qual, entretanto, veio a ser, em parte, modificada pelo art. 29 da Constituição de 1969: manteve-se a duração total de oito meses, mas suprimiu-se a interrupção de um mês depois da primeira metade desse período."

Passa a deter-se na segunda providência.

"A outra medida — prossegue — acima referida, foi o restabelecimento, pela atual Constituição, de preceito da Constituição de 1891, que considerava a convocação extraordinária do Congresso atribuição privativa do Presidente da República."

E conclui, em atendimento a essa realidade contingente vivida neste Congresso:

"Como a Constituição vigente não dá ao Congresso permissão de prorrogar as suas sessões, o sistema brasileiro de tempo de funcionamento do Congresso ficará, a bem dizer, perfeito, se a proposta de emenda constitucional, ora apresentada, vier a ser aprovada."

No particular da possibilidade constitucional do exercício, pelo Deputado ou Senador, do cargo de Secretário de Estado ou de Prefeito de Capital, sobre o de Ministro, como agora permitido, a justificação sobreleva a exceléncia de como foi o fato disciplinado na Constituição de 67, antes da emenda de 69, que já consignava a relevância daquele desvio de atividades, no texto do art. 38, verbi:

"Não perde o mandato o deputado ou senador investido na função de Ministro de Estado. Interventor Federal, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital."

Dentro nessas lindes, fundamenta que

A proposta de emenda, ora oferecida, visa a restabelecer, em parte, o texto de 1967.

A carreira parlamentar é cheia de ensinamentos políticos e administrativos. Ela prepara, excelentemente, os que a fazem com esmerada aplicação, com estudo e constância, para o exercício das funções de lado executivo do governo. E portanto aconselhável permitir que dentre eles se possa convocar, sem perda de mandato, quase sempre conquistado com não pequenos sacrifícios, este ou aquele nome que tenha revelado alta capacidade para as funções executivas."

E depois de esclarecer o ajustamento do tema da convocação, contida no art. 38, § 1.º, à situação nova criada pela emenda proposta, conclui que é fora de dúvida

também que essa alteração vem dar ao texto constitucional disposição salutar.

2.0 — A formalidade constitucional

Ordenando o processo legislativo, a Lei Maior vigente consigna, integrado nele como uma de suas sete revelações, as "emendas à Constituição" (art. 46, I), remetendo a competência para propô-las (art. 47)

- aos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e
- ao Presidente da República.

Na primeira hipótese, segundo o texto original que se transcreve,

"... a proposta deverá ter a assinatura de um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal."

Desde logo, porém, vedou-se a emenda tendente a abolir a Federação ou a República e se garantiu a integridade do diploma na vigência do estado de sítio quando é proscrita a possibilidade de emendas.

A proposta não se alheia a qualquer desses pressupostos.

Dos 310 Srs. Deputados que integram a Câmara, 116 se responsabilizaram, firmando-o, pelo expediente que acolhe objetivo definitivamente não identificável, nem direta nem indiretamente, com a supressão da República e da Federação.

Por outro lado, coerente a uma tradição quebrantada episodicamente por imperativos contingentes que já persistem, as alterações propugnadas não atentam contra o sistema jurídico em que a Constituição se estrutura, não contestando princípios fundamentais que justificam a sua nobreza de lei maior, como também não facilita direitos cuja lassidão de entendimento pudesse levar à negação mesma dos objetivos sócio-políticos que ela, a Constituição atual, teve como objetivo original e tem como preocupação constante preservar.

Sob esse aspecto, não colhe a proposta nenhum vício de estrutura ou de fundamento que estiole ou mesmo desmereça a finalidade perseguida.

3.0 A emenda e os princípios fundamentais revolucionários permanentes.

Em termos de finalidade, o que intenta a proposta em estudo é o atendimento a uma realidade atual que sensibiliza a estrutura política na sua força incoercível de imperativo contingente.

Já se disse — e o fez Temistocles Cavalcanti, na sua autoridade de publicista emérito — que "tudo na política é contingente, flexível, variável e, somente dentro desse quadro, é possível manter a continuidade e a lógica dos programas políticos".

Se quisermos idear, levar ao maior as correlações do pensamento político, haveremos de conceber nas constituições a síntese superior dos programas políticos, numa estruturação que deve durar e permanecer enquanto a realidade social responde por ela.

O seu condicionamento das posições socio-políticas vale e precisa valer nas afirmações fundamentais que substanciam os alicerces primeiros — que precisam ser eternos — da organização social que ela submete.

Assim, no Brasil, a forma republicana. Assim, a estrutura federativa.

Mas dai decorrem, também, outras tantas afirmações que se transbordam em fundamentos constitucionais que

dizem da dinâmica política eficiente à consagração da liberdade de ser que, afinal, se insinua na natureza mesma da organização social que a Constituição preserva. Uma liberdade de ser que se não confina aos imperativos egoístas do homem mas que vai espalhar-se, empolgando-o, a todo o organismo social.

Em síntese, para nos fixarmos na realidade contínente brasileira, valem no condicionamento sócio-político, todos aqueles comandos constitucionais que afirmam, dirigem e consagram os princípios imanentes ao estado revolucionário, como forma dinâmica de reenquadramento social aos bem definidos princípios democráticos, na sua atualização em termos de desenvolvimento e de bem-estar social.

Estes, os princípios que não devem nem podem ser invalidados, inalteráveis que são pela inflexibilidade de um imperativo que uma conjuntura ainda desajustada proclama, impõe e garante.

As alterações propostas são, sob esse aspecto, secundárias conquanto atenda, uma, à tradição de funcionamento do Congresso e realize, a outra, um ideal superior de maior participação de integrantes do poder político em funções de Estado que são, afinal, formas de exteriorização desse Poder.

4.0 Conclusão

As conveniências foram ressaltadas na justificação à proposta.

Amalgamamo-las a este pronunciamento, concluindo, em submissão consciente, aos seus designios, pela aprovação da emenda.

É o parecer."

O SR. PRESIDENTE — (Daniel Kriger) — Está em discussão o Parecer.

Não há oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Membros quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passa-se à votação da proposta da Emenda Constitucional.

A votação vai ser submetida nominalmente.

Procede-se à votação.

O SR. PRESIDENTE (Daniel Krieger) — A Emenda Constitucional está aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, agradeço o comparecimento de todos e declaro encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 16 horas e 40 minutos.)

COMISSÃO MISTA

Para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 28, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.216, de 9 de maio de 1972, que "dispõe sobre a entrega das parcelas, pertencentes aos municípios, do produto da arrecadação do imposto sobre a circulação de mercadorias".

ATA DA 2.ª REUNIÃO,
REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 1972

As 16 horas do dia 7 de junho de 1972, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senador Dinarte Mariz, presentes os Senadores José Lindoso, Magalhães Pinto, Arnon de Mello, Helvídio

Nunes, Geraldo Mesquita, Cattete Pinheiro, Heitor Dias, Guido Mondin, Wilson Gonçalves, Ruy Carneiro e Deputados Monteiro de Barros, Arthur Santos, Eurico Ribeiro, Fernando Magalhães, José Alves, Sílvio Barros e João Arruda, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 28, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.216, de 9 de maio de 1972, que "dispõe sobre a entrega das parcelas, pertencentes aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias."

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara instalados os trabalhos da Comissão e concede a palavra ao Deputado Arthur Santos que passa a ler o seu parecer, concluindo pela aprovação da Mensagem nos termos do Projeto de Decreto-Lei que oferece.

Em discussão, usam da palavra o Senador Arnon de Mello e Deputado José Alves, Sílvio Barros e Monteiro de Barros. A seguir o Senhor Relator presta os esclarecimentos que lhe foram solicitados.

Encerrada a discussão, o Senhor Presidente coloca em votação o parecer e a Mensagem que são aprovados, votando pela conclusão o Deputado José Alves e com restrições os Deputados João Arruda e Sílvio Barros.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Deputado Sílvio Barros
Relator: Deputado Arthur Santos

ARENA

Senadores	Deputados
1. José Lindoso	1. Monteiro de Barros
2. Magalhães Pinto	2. Arthur Santos
3. Arnon de Mello	3. Airon Rios
4. Helvídio Nunes	4. Paulino Cícero
5. Geraldo Mesquita	5. Dyrno Pires
6. Cattete Pinheiro	6. Eurico Ribeiro
7. Heitor Dias	7. Fernando Magalhães
8. Guido Mondin	8. José Alves
9. Wilson Gonçalves	
10. Dinarte Mariz	

MDB

1. Ruy Carneiro	1. Sílvio Barros
	2. Amaury Müller
	3. João Arruda

CALENDÁRIO

Dia 22-05-72 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 11-06 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

Prazo: Até dia 11-06-72 na Comissão Mista; Até dia 09-07-72 no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo do Senado Federal — Secretário — Maria Helena Bueno Brandão — Fone: 24-8105 Ramais 305 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 2, de 1972 (CN), que "dispõe sobre a remuneração dos militares e dá outras providências".

ATA DA 2.ª REUNIAO, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1972

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Paulo Torres, Ruy Santos, Virgílio Távora, Antônio Carlos, Flávio Brito, Milton Trindade, Fausto Castelo Branco, Mattos Leão, Celso Ramos, Lourival Baptista e Adalberto Sena e os Srs. Deputados Hugo Aguiar, Vargas Oliveira, Osneili Martinelli, João Alves, Parente Frota, Milton Brandão, Lauro Leitão e Florim Coutinho, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 2, de 1972 (CN), que "dispõe sobre a remuneração dos militares e dá outras providências".

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Deputados Paulo Ferraz, Laerte Vieira e Pedro Ivo.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos, comunicando aos Srs. Parlamentares integrantes da Comissão Mista o objetivo da reunião, qual seja a apreciação do parecer do Sr. Relator sobre o Projeto de Lei n.º 2, de 1972 (CN).

Logo após, o Sr. Relator Senador Lourival Baptista passa à leitura do seu parecer, favorável ao Projeto de Lei, pela rejeição das Emendas oferecidas ao Projeto de n.os 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 24, 25, 26 e 27, prejudicada a de n.º 22, pela aprovação das de n.os 16 (em parte), 19, 20, 23 (em parte) e 28, concluindo pela apresentação de um Substitutivo, que consubstancia o texto originário do Poder Executivo alterado pela introdução das Emendas com parecer favorável e as de autoria do Sr. Relator — Emendas n.º 29-R a 50-R.

Encerrada a leitura do parecer, passa-se à discussão. Na ocasião, fazem uso da palavra os Srs. Deputado Osneili Martinelli e Senador Ruy Santos. Encerrada a discussão, passa-se à votação do parecer, ressalvados os possíveis destaques e subemendas que forem apresentados. Em votação, é aprovado o parecer, ficando prejudicados o projeto e as emendas, prevalecendo o Substitutivo apresentado pelo Sr. Relator.

Em seguida, a sessão é suspensa pelo prazo de vinte minutos, para formulação de destaques e subemendas. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente comunica que foram apresentadas uma subemenda à Emenda n.º 20, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena e um destaque para a Emenda n.º 9, de autoria do Sr. Deputado Jairo Magalhães.

Em discussão, fazem uso da palavra os Srs. Senadores Adalberto Sena e Ruy Santos e o Sr. Deputado Jairo Magalhães. Encerrada a discussão, passa-se à votação. Em votação, as duas proposições são rejeitadas.

Os debates travados na presente reunião foram transcritos e serão publicados como partes integrantes dessa Ata.

Nada mais havendo à tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Lauro Leitão
Vice-Presidente: Deputado Pedro Ivo
Relator: Senador Lourival Batista

ARENA

Senadores	Deputados
1. Paulo Tôrres	1. Hugo Aguilar
2. Ruy Santos	2. Paulo Ferraz
3. Virgílio Távora	3. Vargas Oliveira
4. Antônio Carlos	4. Osnelli Martinelli
5. Flávio Brito	5. João Alves
6. Milton Trindade	6. Parente Frotta
7. Fausto Castelo Branco	7. Milton Brandão
8. Mattos Leão	8. Lauro Leitão
9. Celso Ramos	
10. Lourival Batista	

MDB

1. Adalberto Sena	1. Laerte Vieira
	2. Florim Coutinho
	3. Pedro Ivo

CALENDÁRIO

Dia 18-05 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;
Dia 18-05 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26-05 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 05-06 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Até dia 7-06-72 — Apresentação do parecer, pela Comissão; e — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão Mista.

Prazo: Início, dia 18-05-72; e término dia 27-06-72.

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo — Senado Federal. — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 307.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 32, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.220, de 15 de maio de 1972, que "altera a redação do art. 6.º do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966".

ATA DA 2.ª REUNIÃO,
REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1972.

As quinze horas do dia oito de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Eurico Rezende, presentes os Senhores Senadores Geraldo Mesquita, Heitor Dias, José Guiomard, Antônio Fernandes, Milton Trindade, Luiz Cavalcanti, Waldemar Alcântara e Paulo Tôrres e os Senhores Deputados Zacharias Seleme, Heitor Cavalcante e Joaquim Macedo, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 32, de 1972 (CN) "que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.220, de 15 de maio de 1972, que "altera a redação do Art. 6.º do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966".

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Zacharias Seleme que emite parecer favorável, concluindo por apresentação de Projeto de Decreto Legislativo à Mensagem n.º 32, de 1972.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade, pela Comissão.

Concluindo, o Senhor Presidente agradece aos seus pares a colaboração prestada e em especial o excelente trabalho realizado pelo Senhor Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu Leda Ferreira da Rocha, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: Senador Eurico Rezende
VICE-PRESIDENTE: Deputado Freitas Diniz
RELATOR: Deputado Zacharias Seleme

ARENA

Senadores Deputados

1. Eurico Rezende	1. Jorge Vargas
2. Geraldo Mesquita	2. José Sampaio
3. Heitor Dias	3. Odulfo Domingues
4. Augusto Franco	4. Wilmar Dalanol
5. José Guiomard	5. Zacharias Seleme
6. Antônio Fernandes	6. Heitor Cavalcante
7. Milton Trindade	7. Joaquim Macedo
8. Luiz Cavalcante	8. Jonas Carlos
9. Waldemar Alcântara	
10. Paulo Tôrres	

MDB

1. Franco Montoro	1. Silvio Barros
	2. Freitas Diniz
	3. Walter Silva

CALENDÁRIO

Dia 25.05 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até o dia 14.06 — Apresentação do parecer, pela Comissão de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

Prazo: até dia 14.06 — na Comissão Mista; até dia 15.07 — no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretaria: Leda Ferreira da Rocha — Telefone: 24.81.05 Ramais 314 e 303.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA 8.º REUNIÃO (ORDINÁRIA),
REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1972

As dezesseis horas do dia seis de junho de mil novecentos e setenta e dois, presentes os Srs. Senadores Carvalho Pinto — Presidente, Fausto Castelo Branco, Wilson Gonçalves, Milton Cabral, Nelson Carneiro, Danton Jobim, Virgílio Távora, Ruy Santos, Arnon de Mello, Antônio Carlos, Magalhães Pinto, Lourival Baptista e Fernando Corrêa, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores em sua Sala de Reuniões.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Accioly Filho, Franco Montoro, Flinto Müller, João Calmon e Saldanha Derzi.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente — Senador Carvalho Pinto, abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Inicialmente, o Sr. Senador Fernando Corrêa, ao fazer uso da palavra, tece considerações sobre a audiência de autoridades pela Comissão de Relações Exteriores, concluindo por oferecer a seguinte proposta à apreciação:

"Que seja encaminhado à Comissão de Reforma do Regimento a sugestão que se segue: A Comissão de Rela-

ções Exteriores considera conveniente que seja dada ao art. 405 do Regimento uma redação permitindo que a Comissão possa ouvir também o candidato sobre assuntos relacionados com os postos exercícios anteriormente."

A proposta apresentada pelo Sr. Senador Fernando Corrêa, após ter sido submetida à discussão e votação, é unanimemente aprovada.

Logo após, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1972, que "aprova o Protocolo relativo às Negociações Comerciais entre Países em Desenvolvimento, realizadas em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de dezembro de 1970 a agosto de 1971, bem como a lista das concessões feitas pelo Brasil, em 6 de agosto de 1971, aos demais países em desenvolvimento participantes das negociações", o Sr. Senador Fausto Castelo Branco oferece parecer pela aprovação. O referido parecer após ter sido submetido à discussão e votação, é finalmente aprovado.

Nada mais havendo à tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

2.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 1972

As 15:00 horas do dia 7 de junho de 1972, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Helvídio Nunes, Eurico Rezende, José Lindoso, Wilson Gonçalves, Nelson Carneiro, Arnon de Mello, José Augusto, Heitor Dias e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Accioly Filho, Gustavo Capanema, José Sarney.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Instalados os trabalhos, o Senhor Presidente comunica ter recebido do Senador Nelson Carneiro ofício solicitando a designação de uma Subcomissão destinada a coletar subsídios ao aperfeiçoamento do novo Código Civil. Comunica, ainda, o Senhor Presidente que, deferindo o citado Ofício, designa a seguinte Subcomissão: Senadores Accioly Filho, Wilson Gonçalves e Nelson Carneiro.

Prosseguindo, são relatadas as seguintes proposições:

SENADOR NELSON CARNEIRO

Constitucional e jurídico o Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem n.º 90/72, do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado a proposta do Sr. Ministro da Fazenda, interino, para que seja levantada, temporariamente, a proibição contida no art. 1.º da Resolução 58/68, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Campinas possa contratar com a CEF operação de empréstimo. O parecer é aprovado por unanimidade.

SENADOR JOSÉ LINDOSO

Favorável, com Projeto de Resolução, ao Ofício n.º 15/70-P/MC, do Presidente do S.T.F., Representação 799, Estado da Guanabara.

Em discussão, é aprovado o requerimento oral do Senador Eurico Rezende de que se solicite ao referido Supremo Tribunal Federal a remessa do parecer do Procurador-Geral da República a remessa do parecer do Procurador-Geral da República acima mencionada, em obediência ao que prescreve o art. 414 do Regimento Interno do Senado Federal.

SENADOR EURICO REZENDE

Favorável, com Projeto de Resolução, ao Ofício n.º S-20/71 — (21/71-P/MC) do Presidente do S.T.F., Representação 810, Estado do Espírito Santo. Aprovado.

SENADOR JOSÉ AUGUSTO

Constitucional e jurídico o Projeto de Lei da Câmara n.º 5/72, define como crime contra a segurança nacional o apoderamento e o controle de aeronave. Aprovado por unanimidade.

SENADOR ARNON DE MELLO

Constitucional e jurídico, com uma emenda, o Projeto de Lei do Senado n.º 17/72 — Dá nova redação ao art. 397 da Lei 5.462, de 1.º-5-43 — Consolidação das Leis do Trabalho. Aprovado.

Com a palavra, o Senhor Presidente comunica que o Senador Accioly Filho, antes de embarcar para o estrangeiro em missão do Governo, deixou assinado o parecer ao Projeto de Lei do Senado n.º 87/71, do qual fora designado Relator do vencido e como se trata de matéria já aprovada pela Comissão, deveria assiná-lo os Senhores Senadores que estiveram presentes à Reunião em que a proposição fora discutida.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 7.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 1972.

As dezessete horas do dia sete de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Legislação Social, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Orlando Zancaner, Benedito Ferreira e Paulo Tôrres, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Domício Gondim, Eurico Rezende e Heitor Dias.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

PELO SR. SENADOR ORLANDO ZANCANER

— pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1972, que "altera a redação do art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943".

— pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 77, de 1971, que "dispõe sobre a concessão de licença especial remunerada de seis meses, pelos empregadores, a todos os empregados com dez anos de serviço ininterrupto às mesmas empresas, com todos os direitos e vantagens, e dá outras providências".

— pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 99, de 1971, que dispõe sobre a obrigação do pagamento dos salários e contribuições previdenciárias pelo empregador, nos casos de rescisão, sem justa causa, no contrato de trabalho, até o momento em que for dado baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Após terem sido submetidos à discussão e votação, os pareceres são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

M E S A		LIDERANÇA DO PARTIDO E DA MAIORIA
Presidente:	4.º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO)
1.º-Vice-Presidente: Carlos Lindenbergs (ARENA — ES)	1.º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	LIDERANÇA DA MINORIA
2.º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2.º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
1.º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3.º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)
2.º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)	4.º-Suplente: Teotônio Vilhena (ARENA — AL)	
3.º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
 Local: 11.º andar do Anexo
 Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
 Local: Anexo — 11.º andar
 Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Fernandes	Tarso Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Daniel Krieger	
Flávio Britto	
Mattos Leão	

MDB

Amaral Peixoto	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
 Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAIR)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista
Wilson Campos	
José Esteves	
Benedito Ferreira	

MDB

Adalberto Sena	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
 Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Daniel Krieger	Carvalho Pinto
Accioly Filho	Orlando Zancaner
José Augusto	João Calmon
Wilson Gonçalves	Mattoz Leão
Gustavo Capanema	Vasconcelos Torres
José Lindoso	Osires Teixeira
José Sarney	
Arnon de Mello	
Helvídio Nunes	
Antônio Carlos	
Eurico Rezende	
Heitor Dias	

MDB**Franco Montoro**

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
 Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
 Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Catete Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Filinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
Emíval Caiado	

MDB**Adalberto Sena****Nelson Carneiro**

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES **SUPLENTES**
ARENA

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES **SUPLENTES**
ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emíval Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES **SUPLENTES**
ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Cleofas	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Banjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES **SUPLENTES**
ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domicio Gondim
Orlando Zancaner

SUPLENTES**ARENA**

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Antônio Carlos
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

SUPLENTES

Milton Cabral
Fausto Castello-Branco
Augusto Franco
José Lindoso
Ruy Santos
Cattete Pinheiro
Jessé Freire
Virgílio Távora

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

Antônio Carlos
José Lindoso
Filinto Müller
José Augusto

SUPLENTES

Cattete Pinheiro
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Auditório

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

Fernando Corrêa
Fausto Castello-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Ruy Santos
Waldemar Alcântara

SUPLENTES

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Celso Ramos

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Flávio Brito

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres

Alexandre Costa

José Lindoso

Orlando Zancaner

Virgílio Távora

Milton Trindade

José Guiomard

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Auditório.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
— (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra

Magalhães Pinto

Augusto Franco

Gustavo Capanema

Celso Ramos

Paulo Guerra

Osires Teixeira

Heitor Dias

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcante

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretária: Leda Fereira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORARIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

REFORMA ADMINISTRATIVA

(Redação Atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (DO de 29-2-68), e os Decretos-leis n.os 900, de 29-9-69 (DO de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (DO de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (DO de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELECA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 - Rio de Janeiro - GB ou SQS 104 - Bl. A - Lj. 11 - Brasília - DF

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REFERÊNCIA DA SÚMULA DO STF

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os acórdãos, leis federais, estaduais e municipais, decretos, decretos-leis, portarias, resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 51 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.os 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: Cr\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO AS 79 NOVAS SÚMULAS. — JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES.

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF
Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
— março, n.º 1 (1964)	5,00
— junho, n.º 2 (1964)	5,00
— setembro, n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro, n.º 4 (1964)	5,00
— março, n.º 5 (1965)	5,00
— junho, n.º 6 (1965)	5,00
— setembro, n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro, n.º 8 (1965)	esgotada
— março, n.º 9 (1966)	"
— junho, n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

	Cr\$
— setembro, n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro, n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho, n.os 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro, n.os 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março, n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho, n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro, n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro, n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO
DE 1969 — Cr\$ 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967
Ministro Aliomar Batlleiro

O Direito Penal na Constituição de 1967
Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito
Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões
Doutor Sebastião B. Affonso

Controle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas
Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência
Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA
O Parlamentarismo na República
Sara Ramos de Figueiredo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO
DE 1969 — Cr\$ 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967
Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções
Doutor Clóvis Ramalhete

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas
Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ação Acidentárias
Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal

Jesse de Azevedo Barquero e Santino Mendes dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Ilvo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO
DE 1969 — Cr\$ 5,00

COLABORAÇÃO

DA Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais

Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas

Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Controle da Constitucionalidade das Leis

Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada

Professor Roberto Atila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades
Sara Ramos de Figueiredo

A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO
DE 1969 — Cr\$ 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inclegibilidades

Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro

Professor Paulino Jacques

"Mandatum in Rem Suam"

Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1.ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Cam-

pos (Código Penal de 1940)

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva

(Código Penal de 1969)

CÓDIGO PENAL

2.ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40, com legislação correlata

Leyla Castello Branco Rangel

**ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO
DE 1970 — Cr\$ 10,00**

HOMENAGEM

Senador Aloysio de Carvalho Filho

COLABORAÇÃO

Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado
Professor Wilson Accioli de Vasconcellos

A Suprema Corte dos Estados Unidos da América
Professor Geraldo Ataliba

A Eterna Presença de Rui na Vida Jurídica Brasileira
Professor Otto Gil

X Congresso Internacional de Direito Penal
Professora Armida Bergamini Miotto

A Sentença Normativa e sua Classificação
Professor Paulo Emílio Ribeiro Vilhena

PROCESSO LEGISLATIVO

DECRETOS-LEIS
Jesse de Azevedo Barquero

DOCUMENTAÇÃO

Advocacia — Excertos Legislativos
Adolfo Eric de Toledo

CÓDIGOS

Código de Direito do Autor
Rogério Costa Rodrigues

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — Cr\$ 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia
Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas
Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis
Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo
Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS**CÓDIGO PENAL MILITAR**

1.^a parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar
Autor: Ivo d'Aquino

II — Exposição de Motivos
Ministro Gama e Silva

2.^a parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-69; Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-44
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR**LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR****JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL****EMENTARIO DE LEGISLAÇÃO**

**ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO
DE 1970 — Cr\$ 10,00**

APRESENTAÇÃO

Simpósio de Conferências e Debates sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar
Punição da Pirataria Marítima e Aérea
Professor Haroldo Valladão

Visão Panorâmica do Novo Código Penal
Professor Benjamin de Moraes

A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Allyrio Cavallieri
Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal
Professor Rafael Cirigliano Filho

Desporto e Direito Penal
Jurista Francisco de Assis Serrano Neves
Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal
Professor Oswaldo Moraes de Andrade
O Novo Código Penal Militar
Professor Ivo d'Aquino

Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal
Professor Virgílio Luiz Donnici

A Medicina Legal e o Novo Código Penal
Professor Olímpio Pereira da Silva

Direito Penal do Trabalho
Professor Evaristo de Moraes Filho
O Novo Código Penal e a Execução da Pena
Doutor Nerval Cardoso

Direito Penal Financeiro
Professor Sérgio do Rego Macedo

Os Crimes contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal
Professor Carlos Henrique de Carvalho Froes
A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro
Jurista Alcino Pinto Falcão

**ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO
DE 1970 — Cr\$ 10,00**

ÍNDICE**COLABORAÇÃO**

A Administração Indireta no Estado Brasileiro
Professor Paulino Jacques

O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional
Professor José Luiz Anhaia Mello

O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969
Doutor Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Som
Desembargador Gervásio Leite

O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo
Professora Armida Bergamini Miotto

Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal
Doutor José Guilherme Villela

O Direito não É; Está Sendo
Doutor R. A. Amaral Vieira

PROCESSO LEGISLATIVO

Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69
Diretoria de Informação Legislativa

PESQUISA

Júri — A Soberania dos Veredictos
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

ARQUIVO HISTÓRICO

Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500-1822) — 1.^a parte
Leda Maria Cardoso Naud
Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia do Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende também pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: No Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco A, Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE, 44 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20